



REGULAMENTO

BR EDUCATION VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ Nº 18.556.455/0001-53

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024.

GLOSSÁRIO

Administrador	BANCO GENIAL S.A. (antiga denominação do Plural S.A. Banco Múltiplo), empresa administradora do FUNDO.
Amortização	Consiste no pagamento, uniforme a todos os Cotistas, de parcela do valor de suas Cotas sem redução do número de Cotas emitidas, de quantias que forem atribuídas ao FUNDO, sendo que os valores que serão recebidos a título de dividendos ou juros sobre capital próprio advindos de ativos que integrem sua Carteira poderão ser transferidos diretamente ou pagos através de amortização de cotas (v. item 11.1 do Regulamento).
ABVCAP	Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Órgão de governança do FUNDO constituído por todos os Cotistas (v. item 8.1 do Regulamento).
Ativos da Carteira do Gestor Destituído	São os ativos constantes da Carteira do Gestor Destituído na data de sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas.
Ativos Financeiros Líquidos	São os títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do FUNDO, respeitando as vedações constantes da Resolução do CMN n.º 3.792, de 24.09.2009, ou pelo normativo que venha a substituí-la.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Benchmark	Parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo FUNDO, (v item 5.2 do Regulamento).
Boletim de Subscrição	Documento firmado pelos Cotistas na data da subscrição das Cotas, que estabelece o valor efetivamente subscrito pelo Cotista do FUNDO.
BOVESPA	BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
BOVESPA Mais	Um dos segmentos de listagem na BOVESPA, considerado um segmento de entrada.
CAM	Câmara de Arbitragem do Mercado.
Capital a Restituir	É o total a ser restituído pelo FUNDO aos Cotistas, a título de Amortização e/ou Resgate de Cotas (v. item 5.5 e seguintes do Regulamento).



Capital Comprometido	O mesmo que Capital Subscrito.
Capital Disponível para Investimentos	É o capital total subscrito pelos Cotistas, excetuando-se: (i) o capital investido pelo FUNDO; (ii) o capital provisionado para investimentos ainda não investidos; e (iii) o capital utilizado ou provisionado para o pagamento de Encargos e exigibilidades do FUNDO.
Capital Efetivo a Restituir	É o montante de capital a ser restituído aos Cotistas apurado após a dedução do Capital a Restituir dos valores devidos a título de tributos nos termos da legislação vigente, e Exigibilidades do FUNDO.
Capital Integralizado	Valor total efetivamente depositado pelos Cotistas na conta do FUNDO como parte da integralização das Cotas subscritas por cada Cotista, mediante solicitação do Administrador aos Cotistas.
Capital Investido pelo FUNDO	Total dos recursos investidos pelo FUNDO nas Companhias Investidas.
Capital Restituído Total	É a totalidade do Capital Subscrito restituído ou a ser restituído pelo FUNDO aos Cotistas desde a Data de Início do FUNDO.
Capital Subscrito	O total do capital efetivamente subscrito pelos Cotistas durante o Prazo de Duração do FUNDO.
Capital Subscrito do Investidor	significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no FUNDO, mediante uma ou mais integralizações de Cotas.
Carteira	Conjunto de ativos detidos pelo FUNDO.
Cash In	Ver Venda Primária.
Cash Out	Ver Venda Secundária.
Cessionários	Novos Investidores do FUNDO que adquiram Cotas transferidas pelos Cotistas do FUNDO.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participação e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes editado conjuntamente pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Coinvestimento	Investimento conjunto do FUNDO com Partes Relacionadas, incluindo veículos geridos pelo Gestor.



Comitê de Investimentos	Significa o comitê de investimento do FUNDO, cujo funcionamento, composição, forma de deliberação e obrigações encontram-se devidamente descritos no item 7.1 do Regulamento.
Companhia	Sociedade por ações, sujeita à lei 6.404/1976.
Companhia Alvo	Companhia que atende aos requisitos de composição da Carteira de investimentos do FUNDO (v item 1.3 do Regulamento).
Companhia Investida	Significa uma Companhia da qual o FUNDO detém Títulos e Valores Mobiliários em sua Carteira.
Conflito de Interesses	Significa a existência de uma situação em que as Partes Relacionadas possuam um interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, que possa, sob qualquer aspecto, ser contraposto aos interesses do FUNDO. Os procedimentos para lidar com conflitos de interesse são descritos no Capítulo 18 do Regulamento do FUNDO (v. capítulo 19 do Regulamento).
Cotas	As cotas, escriturais e nominativas, de emissão e representativas do patrimônio do FUNDO.
Cotistas	Titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	É todo Cotista que não cumprir suas obrigações de subscrição de Cotas e integralização de chamadas de capital, conforme previstas no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição do FUNDO celebrados por tal Cotista.
Cotistas Originais	Cotistas presentes na Integralização Inicial.
Contrato de Gestão	Contrato de prestação de serviços celebrado entre o Gestor e o FUNDO, representado pelo Administrador.
Custodiante	BANCO GENIAL S.A. (atual denominação do Plural S.A. Banco Múltiplo), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Integralização Inicial	É a data na qual os Cotistas fazem a integralização inicial das Cotas subscritas na Data de Início do FUNDO (v. item 9.4 do Regulamento).
Data de Início do FUNDO	É a Data da Integralização Inicial.



Data de Liquidação do FUNDO	Data do evento de Liquidação do FUNDO, nos termos dos itens 12.1 deste Regulamento.
Despesas de Constituição	Despesas do Administrador com a constituição do FUNDO (v. item 13.1.2 do Regulamento).
Destituição com Justa Causa	Consiste na destituição com justa causa do Gestor ou do Administrador (v. item 4.2.3 do Regulamento).
Destituição Sem Justa Causa	Consiste na destituição sem justa causa do Gestor ou do Administrador (v. item 4.2.5 do Regulamento).
Dia útil	Significa qualquer dia, que não um sábado, domingo, ou outro dia em que os bancos comerciais não estejam autorizados a funcionar ou sejam obrigados a permanecer fechados na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.
Direito de Preferência	Outorga recíproca entre os Cotistas do FUNDO para a compra ou venda de Cotas de sua propriedade (v. item 9.5.3 do Regulamento).
Empresas Nascentes	Empresas operacionais, podendo não gerar caixa, e até nem gerar receitas, mas que possuam um plano de negócios detalhado, a critério do Gestor, e desde que atenda aos critérios de governança estabelecidos neste Regulamento e na legislação vigente.
Encerramento do FUNDO	Procedimentos para encerrar o FUNDO após o término do seu Período de Duração (v. item 12.6 do Regulamento).
Entrada de Investidor Estratégico	Conforme definido no item 10.1.3 do Regulamento.
Equipe Chave de Gestão	Conforme definido no item 3.4 do Regulamento.
Eventos de Liquidação	Eventos em cuja ocorrência o FUNDO será liquidado antecipadamente (v. inciso (ii) do item 12.1 do Regulamento).
Exigibilidades	São as obrigações e encargos do FUNDO incluindo as provisões eventualmente existentes.
Gatilho de Performance	Equação utilizada para determinar o evento de pagamento ao Gestor pela performance na gestão da Carteira do FUNDO (v. inciso (i) do item 5.3 do Regulamento). O pagamento da Taxa de Performance será realizado após ter sido amortizado todo o principal acrescido do <i>Benchmark</i> ou na Liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.



Gestor	BP VENTURE CAPITAL LTDA. , sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Aníbal de Mendonça, 27 - 2º Andar, Ipanema, CEP 22.410-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.259.317/0001-11.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Informações Confidenciais	Conforme definido no item 19.1.2 do Regulamento.
Instrumento Particular de Compromisso de Investimento	É o documento firmado pelo Cotista, na data de subscrição de Cotas, pelo qual fica obrigado a integralizar suas Cotas, mediante notificação do Administrador, por recomendação do Gestor, no todo ou em parte, e a qualquer tempo, durante o Período de Investimento do FUNDO.
Integralização Inicial	Total de Cotas integralizadas pelos Cotistas imediatamente após a subscrição das Cotas na Data de Início do FUNDO, que será de no mínimo 2,5% do Capital Subscrito do Investidor (v item 9.4 do Regulamento).
Investidor Estratégico	Qualquer investidor que desenvolve negócios no setor de educação.
Investidor Âncora	Empresa, fundo de investimentos ou outro veículo pertencente ao grupo Bertelsmann, investidor subscritor, isoladamente, de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do Capital Comprometido, conforme definido no respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.
Integralização Remanescente	O montante remanescente do Capital Subscrito do Investidor e ainda não integralizado.
IPCA	Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.
Limite de Participação	É o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito que o FUNDO pode deter em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida.
Liquidação do FUNDO	É o encerramento das atividades do FUNDO (v. item 12.1 do Regulamento).
Notificação Para Exercício do Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento	Conforme definido no item 1.3.4.1 do Regulamento.
Notificação de Interesse no Coinvestimento	Conforme definido no item 1.3.4.1 do Regulamento.
Novas Cotas	Cotas emitidas em período subsequente à primeira emissão de Cotas do FUNDO (v item 10.1 do Regulamento).



Novo Mercado	Segmento de maior nível de governança corporativa de empresas listadas na BOVESPA.
Novo Gestor	É o gestor, pessoa física ou jurídica, que assume as funções de gestão em substituição ao Gestor.
Novos Investidores	Significa os Novos Cotistas e os Cessionários (v. item 9.5.2 do Regulamento).
Novos Cotistas	São os Novos Investidores do FUNDO que adquirem Novas Cotas do FUNDO (v. 9.5.2 do Regulamento).
Parcela da Taxa de Performance	É o percentual da Taxa de Performance de um Ativo da Carteira do Gestor Destituído que é devido ao Gestor Destituído sem justa causa, em caso de haver pagamento de performance (v. inciso (ii) do item 5.5.2 do Regulamento).
Partes Relacionadas	São Partes Relacionadas: (i) qualquer Cotista do FUNDO, ou (ii) o Administrador do FUNDO, ou (iii) o Gestor do FUNDO, ou (iv) qualquer membro votante do Comitê de Investimentos do FUNDO, (v) qualquer sócio ou representante do Cotista, do Gestor e/ou de um membro votante do Comitê de Investimentos do FUNDO, (vi) os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau das pessoas naturais mencionadas nos itens anteriores, ou (vii) quaisquer subsidiárias das pessoas jurídicas mencionadas nos itens anteriores, controladas ou a elas coligadas ou, (viii) outros fundos ou Carteira de Títulos e Valores Mobiliários geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador.
Partes sob Confidencialidade	O Cotista, o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos do FUNDO e, no caso de membros do Comitê de Investimentos do FUNDO serem pessoas jurídicas, os seus representantes no referido Comitê.
Patrimônio Líquido	Significa o valor da Carteira precificado na forma do item 17.1.1 deste Regulamento, deduzido do resultado positivo da soma algébrica do disponível no caixa, mais os valores a receber, menos as Exigibilidades.
Patrimônio Previsto	Significa o patrimônio previsto do FUNDO de até R\$79.500.00,00. (setenta e nove milhões e quinhentos mil reais), podendo o Patrimônio Previsto ser alterado por decisão da Assembleia Geral. (v. inciso(v) do item 8.1 e (b) do item 8.2 do Regulamento).
Performance pela Gestão	É a parcela da Taxa de Performance referente ao evento de monitoramento de uma companhia do portfólio de investimentos do FUNDO (v. inciso (ii) do item 5.5.2 do regulamento).



Performance pela Gestão Sem Alienação de Ativos

É a parcela da Taxa de Performance referente ao evento de monitoramento de uma companhia do portfólio de investimentos do FUNDO quando não há a alienação do ativo (v. inciso (ii) do item 5.6 do regulamento).

Performance pela Originação

É a parcela da Taxa de Performance referente ao evento de investimento numa companhia do portfólio de investimentos do FUNDO (v. inciso (i) do item 5.5.2 do regulamento).

Performance pela Originação Sem Alienação de Ativos

É a parcela da Taxa de Performance referente ao evento de investimento numa companhia do portfólio de investimentos do FUNDO quando não há a alienação do ativo (v. inciso (i) do item 5.6 do regulamento).

Performance pela Alienação

É a parcela da Taxa de Performance referente ao evento de alienação de uma companhia do portfólio de investimentos do FUNDO (v. inciso (iii) do item 5.5.2 do regulamento).

Período de Desinvestimento

Período que se estende desde o final do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração do FUNDO. O Período de Desinvestimento pode ser estendido por mais 1 (um) ano pela Assembleia Geral de Cotistas (v. inciso (ii) do item 1.2.2 do Regulamento).

Período de Investimento

Será de até 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Início do Fundo, podendo ser estendido por mais 1 (um) ano, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas (v. inciso (i) do item 1.2.2 do Regulamento).

Período de Liquidação do FUNDO

Período que se inicia na Data de Liquidação do FUNDO e se estende até a data do cumprimento de todos os atos necessários e suficientes para a finalização das atividades do FUNDO (v. item 12.7 do Regulamento).

Prazo de Duração do FUNDO

12 (doze) anos prorrogáveis por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

Preço das Novas Cotas

Conforme definido no item 10.1.1 do Regulamento.

Preço de Integralização

É o preço das Cotas em cada integralização, que será igual ao Preço de Subscrição das Cotas ou o Preço das Novas Cotas, conforme o caso.

Preço de Subscrição das Cotas

R\$1.000,00 (mil reais).

PTp

Parcela da Taxa de Performance (v. inciso (ii) do item 5.5.2 do Regulamento).

Recursos Disponibilizados

São os recursos descritos nos incisos (i), (ii), e (iii) do item 11.1 deste Regulamento.

Registro de Cotas Nominativas

Livro que registra a relação dos Cotistas do FUNDO e a quantidade de Cotas subscritas por cada Cotista.

Representantes das Partes

Aqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos Cotistas e das Partes sob Confidencialidade, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pelo Gestor, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tomadas de decisões incluindo, porém não se limitando a, diretores, executivos, funcionários, advogados, representantes junto a comitês do FUNDO e consultores.

Resgate de Cotas

O resgate de Cotas consiste na amortização da totalidade das Cotas subscritas e o subsequente cancelamento das mesmas. O FUNDO é um fundo fechado, portanto não é permitido o resgate de cotas antes da Liquidação do FUNDO.

Restituição de Capital

É qualquer evento em que haja restituição de Recursos Disponibilizados aos Cotistas.

Setor Alvo do FUNDO

Conforme definido no item 1.3.1.

Sociedade de Participações

É uma sociedade cujo objeto social consiste unicamente em deter participações societárias em outras sociedades.

Sócios Executivos

São sócios do Gestor que exercem atividades remuneradas junto ao Gestor.

Taxa de Administração

Taxa utilizada para calcular o pagamento pelo FUNDO pelos serviços de administração e gestão (v. item 5.1 do Regulamento).

Taxa de Administração do Administrador

Parcela da Taxa de Administração paga ao Administrador do FUNDO.

Taxa de Administração do Gestor

Parcela da Taxa de Administração paga ao Gestor do FUNDO.

Taxa de Custódia

é a remuneração a que fará jus o CUSTODIANTE pela prestação do serviço de custódia do FUNDO, calculada nos termos do 5.1.6 deste Regulamento.

Taxa de Performance

Taxa a ser paga ao Gestor pela performance na gestão da Carteira do FUNDO, calculada e provisionada tão logo o Capital Restituído Total supere o Benchmark (v. item 5.3 do Regulamento).

Taxa de Performance do Gestor Destituído

É a parcela da Taxa de Performance paga pelo FUNDO ao Gestor Destituído sem justa causa (v. item 5.4 do Regulamento).

Term Sheet

Documento elaborado pelo Gestor como parte do processo de investimento do FUNDO, contendo a descrição de todos os termos e



condições do investimento.

Títulos e Valores Mobiliários

São ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas das Companhias Alvo, que o Gestor entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo (v. item 1.3 do Regulamento).

Venda Primária

Ocorre quando o investimento do FUNDO numa Companhia Alvo é dirigido para integralizar Títulos e Valores Mobiliários emitidos pela referida companhia num processo de aumento de capital. (Também denominada Cash In).

Venda Secundária

Ocorre quando o investimento do FUNDO numa Companhia Alvo é dirigido para a compra de Títulos e Valores Mobiliários de propriedade dos sócios originais da referida companhia. (Também denominada Cash Out)

Capítulo I

Características do FUNDO

1.1 – O BR EDUCATION VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, doravante designado simplesmente “FUNDO”, constituído sob a forma de condomínio fechado, destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, enquadrados no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

1.1.1 – O FUNDO é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 578/16 e Instrução CVM nº 579/16, pelo Código ABVCAP/ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2 – O FUNDO será destinado à distribuição com esforços restritos, na forma da Instrução CVM n.º 476/09, sendo tal distribuição restrita ao máximo de 20 (vinte) Cotistas, todos investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor. Os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO podem ser Cotistas, obrigando-se, nesses casos, a levar ao conhecimento do Administrador toda e qualquer hipótese de conflito de interesse, que, por sua vez, deverá submeter tal situação à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas deste FUNDO.

1.1.3 – Para os fins do artigo 27 do Código ABVCAP/ANBIMA, o FUNDO é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 1”. Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

1.1.4 – Compõem a documentação formal de constituição do FUNDO e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, e (iii) o Boletim de Subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

1.1.5. O FUNDO é classificado como entidade de investimento nos termos da Instrução CVM nº 579/16. Não obstante, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 49 da Instrução CVM n.º 578/16, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil do FUNDO entre entidade ou não de investimento, e efetuará



a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor e nos termos da regulamentação contábil específica.

DURAÇÃO DO FUNDO

1.2 – O Prazo de Duração do FUNDO será de até 12 (doze) anos, contado da Data da Integralização Inicial, nos termos do item 9.4 deste Regulamento, admitida a prorrogação por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.1 – O Prazo de Duração do FUNDO foi prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, até 07/01/2024, a partir da Consulta Formal realizada em 26/01/2022; e a Assembleia Geral Extraordinária, realizada através de Consulta Formal em 21/12/2023, prorrogou o prazo de duração do Fundo por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até 07/01/2026.

1.2.2 A Liquidação do FUNDO, com encerramento de suas atividades, ocorrerá nos termos do item 12.1 do presente Regulamento.

1.2.3 – O Prazo de Duração do FUNDO se divide em dois períodos, (i) o Período de Investimento e o (ii) Período de Desinvestimento.

- (i) O **Período de Investimento** é de 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, por decisão da Assembleia Geral de Cotistas. O Período de Investimento, caso seja prorrogado, encerrar-se-á antecipadamente caso o total do Capital Disponível para Investimentos seja totalmente investido; e
- (ii) O **Período de Desinvestimento** é o período que tem início no final do Período de Investimento e se estende até o final do Prazo de Duração do FUNDO ou até a Data de Liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.4 – O FUNDO poderá fazer desinvestimentos em qualquer época durante o Prazo de Duração do FUNDO.

1.2.5 – O FUNDO realizará investimentos nas Companhias Alvo durante o Período de Investimentos, observada a possibilidade de prorrogação.

1.2.6 – Durante o Período de Desinvestimentos o Administrador, mediante instrução do Gestor, poderá solicitar aos Cotistas integralizações remanescentes para o pagamento ou para a constituição de reservas para pagamento de encargos e exigibilidades do FUNDO, incluindo a Taxa de Administração, sendo certo que nenhum Cotista responderá por integralizações remanescentes, se excederem aos valores estabelecidos no Boletim de Subscrição.

1.2.7 – O FUNDO poderá realizar investimentos durante o Período de Desinvestimentos, nos seguintes casos:

- (i) Investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos durante o Período de Investimento e ainda não efetivados integralmente; ou
- (ii) Novos investimentos nas Companhias Investidas ou em suas subsidiárias, desde que aprovados pelos membros do Comitê de Investimentos.

OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

1.3 – O objetivo do FUNDO é proporcionar ganhos de capital por meio de investimentos de longo prazo nos Títulos e Valores Mobiliários, quais sejam: (i) ações, (ii) debêntures, bônus de subscrição, ou (iii) outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão das Companhias Alvo e que atendam aos requisitos



previstos nos itens 1.3.1 e 1.3.2 abaixo. Uma Companhia Alvo, na qual o FUNDO tenha realizado investimentos em Títulos e Valores Mobiliários por ela emitidos, será denominada, para fins deste Regulamento, uma Companhia Investida.

1.3.1 – Os Títulos e Valores Mobiliários, objeto de investimento pelo FUNDO, deverão ser, obrigatoriamente de emissão de sociedades por ações, cujo objeto social caracterize e qualifique a companhia como um empreendimento que desenvolve atividades no Setor Alvo do FUNDO, contemplando:

- (i) Desenvolver atividades em qualquer segmento do setor educacional, incluindo, sem limitar, educação básica (infantil, fundamental e médio), educação superior e educação não regulamentada;
- (ii) Desenvolver atividades na área de novas mídias (*web*, redes sociais, *games*, TV através de protocolo de *internet*, entre outros) objetivando aplicações no setor educacional;
- (iii) Desenvolver atividades na área de prestação de serviços para o setor educacional;
- (iv) Desenvolver e/ou comercializar plataformas para geração e/ou distribuição de conteúdos educacionais; ou
- (v) Desenvolver tecnologias para os diversos segmentos do setor educacional.

1.3.2 – Somente poderão ser objeto de investimentos do FUNDO, Companhias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos (“Práticas de Governança”):

- (i) assegurem ao FUNDO a participação na sua administração e influência na definição de sua política estratégica e gestão, de acordo com as propostas apresentadas pelo Gestor, na forma deste Regulamento;
- (ii) sejam controladas, direta ou indiretamente, por pessoas jurídicas do setor privado ou por pessoas naturais;
- (iii) caso sejam companhias fechadas, adotem ou assumam o compromisso de adotar as seguintes práticas de governança corporativa:
 - a) o estatuto social ou o contrato social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia e inexistência desses títulos em circulação;
 - b) os membros do Conselho de Administração da companhia, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos, quando existente;
 - c) exigência de instalação do Conselho Fiscal sempre que requisitada pelo FUNDO, sendo conferida ao FUNDO a faculdade de nomeação de 1 (um) membro;
 - d) disponibilização de informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos e valores mobiliários de emissão da companhia, se houver;
 - e) adesão a uma câmara de arbitragem, para resolução de conflitos societários;
 - f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
 - g) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a companhia deve obrigar-se perante o FUNDO a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa prevista nos itens acima.;

1.3.2.1. – A participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, quando existente.

1.3.2.2. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o

investimento do FUNDO na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas Subscritas presentes.

1.3.2.3. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o item acima não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do FUNDO.

1.3.2.4. O limite de que trata o item acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento.

1.3.2.5. - Caso o FUNDO ultrapasse o limite estabelecido no item 13.2.3 por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

COINVESTIMENTO

1.3.3 – O FUNDO poderá:

- (i)** investir em companhias investidas por outros fundos geridos pelo Gestor, ou nas quais o Gestor tenha participação direta ou indireta de forma relevante;
- (ii)** Co investir em Companhias Alvo com outros fundos geridos pelo Gestor ou com o próprio Gestor.
- (iii)** Co investir em Companhias Alvo com os Cotistas.

1.3.4 – Não obstante a possibilidade de Coinvestimento prevista no inciso (ii) do item 1.3.3 acima, os Cotistas que detenham participação superior a 20% das Cotas do FUNDO terão direito de preferência sobre quaisquer oportunidades de Coinvestimento com o FUNDO ("**Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento**"). Neste contexto, o Gestor do FUNDO controlará e executará todo o processo, devendo notificar, por escrito ou através de e-mail, cada Cotista do FUNDO que detenha participação superior a 20% das Cotas do FUNDO, indicando os termos e condições da oportunidade de Coinvestimento.

1.3.4.1 – Caso qualquer dos Cotistas notificados tenha a intenção de exercer o Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento, este deverá notificar o Gestor sobre o referido interesse ("**Notificação de Interesse no Coinvestimento**"), com cópia para o Administrador, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação mencionada no *caput* deste item ("**Notificação Para Exercício do Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento**").

1.3.4.1.1 – A participação do Cotista no Coinvestimento será determinada de forma proporcional às participações que os Cotistas notificados detenham de Cotas do FUNDO, em relação à participação detida por cada Cotista no Capital Comprometido do FUNDO, exceto pelo caso previsto no item 1.3.4.1.2.

1.3.4.1.2 - Uma vez oferecida ao titular inicial do Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento e tendo este optado por não participar do investimento em questão, será assegurado ao Investidor Âncora imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade ou prazo, o direito de exercer o Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento em excesso à sua participação proporcional inicial e alcançando até a totalidade do Coinvestimento proposto.

1.3.4.1.3 - Neste contexto, após recebimento das respostas dos Cotistas titulares do Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento o Gestor do FUNDO deverá notificar, por escrito ou por e-mail, o Investidor Âncora, indicando o valor ainda disponível para Coinvestimento. Caso o Investidor Âncora tenha a intenção de exercer o Direito de Preferência Sobre o Coinvestimento não previamente exercido por outro Cotista, este deverá notificar o Gestor sobre o referido interesse, com cópia para o Administrador, em até 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da notificação mencionada neste item.

1.3.4.2 – Uma vez oferecido Direito de Preferência para Coinvestimento nos termos desta cláusula 1.3.4 e os Cotistas, inclusive o Investidor Âncora, tenham optado por não participar do investimento em questão, será assegurado ao Gestor imediatamente, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de dispor livremente da oportunidade de Coinvestimento oferecida, convidando terceiros para implementá-la, inclusive Partes Relacionadas.

1.3.4.3 – O Cotista titular do Direito de Preferência Sobre Coinvestimento poderá abrir mão de tal direito em um anexo ou no próprio Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, não devendo participar do procedimento de oferta de preferência previsto neste item caso tenha efetivamente renunciado a tal direito.

Capítulo II

Administração do FUNDO

2.1 – O FUNDO contará com Administrador e Gestor independentes, que terão competências, responsabilidades e as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável ao FUNDO.

2.2 – O FUNDO é administrado pelo BANCO GENIAL S.A. (atual denominação do Plural S.A. Banco Múltiplo), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 (“**Administrador**”).

2.2.1 – O Administrador indicará o seu diretor responsável pela administração do FUNDO perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

2.2.2 – O Administrador também será responsável pela prestação dos serviços de custódia do FUNDO.

2.3 – Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo das obrigações do Gestor:

- (i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas, atas de reuniões dos conselhos consultivos e atas do Comitê de Investimento, conforme aplicável;

- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO.
- (ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o término de tal inquérito;
 - (iii) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do FUNDO;
 - (iv) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - (v) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
 - (vi) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM n.º 578/16 e alterações posteriores;
 - (vii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
 - (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
 - (ix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinentes ao FUNDO;
 - (x) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
 - (xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
 - (xii) elaborar e divulgar as informações previstas neste Regulamento e na legislação aplicável;
 - (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO; e
 - (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Capítulo III Gestão do FUNDO

O GESTOR

3.1 – Para a prestação dos serviços de gestão do FUNDO, o Administrador celebrou, nos termos da legislação vigente, o Contrato de Gestão com a **BP VENTURE CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Aníbal de Mendonça, 27 - 2º Andar, Ipanema, CEP 22.410-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.259.317/0001-11, autorizada a prestar serviços de Administração de carteira de Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 10.624 de 1 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2009 (“**Gestor**”).

3.2 – O Gestor, observadas as limitações legais, bem como o respectivo Contrato de Gestão, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à gestão da Carteira do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos do FUNDO, inclusive com poderes para: (a) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para

essa finalidade; (b) negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos do FUNDO, conforme estabelecido em sua política de investimento; (c) monitorar os ativos investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor e (d) transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e, enfim, praticar todos os atos necessários para a gestão da Carteira do FUNDO, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas, (iii) as determinações do Comitê de Investimentos do FUNDO e (iv) a legislação em vigor.

3.2.1 – O FUNDO constitui o Gestor como seu representante legal perante quaisquer terceiros, exclusivamente para o cumprimento das atribuições conferidas ao Gestor neste Regulamento, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

3.3 – Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador:

- (i)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (ii)** prospectar Companhias Alvo, elaborar os estudos e análises de investimentos e desinvestimentos que fundamentem as decisões a serem tomadas pelo Comitê de Investimentos do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações;
- (iii)** executar os investimentos e desinvestimentos;
- (iv)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo:
 - a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica,
 - b)** as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no Artigo 8º da Instrução CVM n.º 578/16
 - c)** o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo; e
 - d)** sobre os investimentos realizados, para fins de liquidação da operação.
- (v)** exercer ou alienar o direito de subscrição de ações e de outros Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas;
- (vi)** participar, presidir e indicar secretário para as reuniões do Comitê de Investimentos do FUNDO;
- (vii)** cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos do FUNDO relativas à realização de despesas e investimentos;
- (viii)** identificar, analisar, negociar, estruturar e documentar todas as alternativas de investimentos propostos ao Comitê de Investimentos do FUNDO para integrar a Carteira de ativos do FUNDO;
- (ix)** propor alternativas de investimento e desinvestimento aos membros do Comitê de Investimentos do FUNDO;
- (x)** negociar e firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, observado o disposto no item 1.3 deste Regulamento, mantendo cópia disponível para o Administrador e para os membros Comitê de Investimentos do FUNDO, caso estes solicitem;
- (xi)** verificar a adequação das Companhias Investidas aos pré-requisitos estipulados no item 1.3 deste Regulamento e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento

- na Companhia Investida, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso;
- (xii) proteger e promover os interesses do FUNDO junto às Companhias Investidas, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário, observando, quando cabível, o disposto no inciso (x) do item 7.2 deste Regulamento;
 - (xiii) representar o FUNDO nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas, podendo assinar atas, livros e demais documentos necessários ao fiel cumprimento do mandato, e atuar junto aos demais acionistas das Companhias Investidas de forma que, quando cabível, esses acompanhem as propostas apresentadas em nome do FUNDO a respeito das matérias que serão deliberadas, e disponibilizar, por meio eletrônico, as atas das assembleias de acionistas aos membros do Comitê de Investimentos do FUNDO em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após sua realização;
 - (xiv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no item 1.3.2.1 deste Regulamento, fornecendo orientação estratégica às Companhias Investidas, incluindo identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como reestruturação financeira e assegurando as Práticas de Governança;
 - (xv) manter acompanhamento contínuo do desempenho dos investimentos do FUNDO, e em especial o monitoramento e evolução das Companhias Investidas;
 - (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento, aplicáveis às atividades de gestão de carteira;
 - (xvii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão e do Comitê de Investimentos do FUNDO;
 - (xviii) se responsabilizar, às suas expensas, pelas penalidades aplicadas aos Cotistas, ou a seus gestores, administradores ou funcionários, em decorrência de violações à Instrução CVM n.º 578/16 e alterações posteriores que tenha dado causa;
 - (xix) propor ao FUNDO a emissão de Novas Cotas, nos termos do inciso (ii) do item 13.1.5 deste Regulamento;
 - (xx) tomar as providências necessárias em relação às reuniões do Comitê de Investimentos do FUNDO, nos termos do item 7.4 deste Regulamento;
 - (xxi) elaborar, em conjunto com o Administrador, o relatório de que trata o inciso (x) do item 2.3 deste Regulamento;
 - (xxii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (xxiii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (xxiv) custear as despesas de propagando do FUNDO;
 - (xxv) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do FUNDO;
 - (xxvi) manter sob sua guarda o livro de atas de reuniões dos conselhos consultivos e atas do Comitê de Investimento; e
 - (xxvii) contratar em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos seus ativos.

3.3.1 – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xxii) e (xxiii) acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter à questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em

conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requerem a informação.

3.4 – O Gestor possui equipe de profissionais especializados em investimentos de participações, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira (“**Equipe Chave de Gestão**”). Os membros seniores da Equipe Chave de Gestão possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações. A referida Equipe Chave de Gestão já participou com sucesso de dezenas de transações societárias.

3.4.1 – Os membros seniores da referida Equipe Chave de Gestão devem possuir, ao menos, as seguintes qualificações: (i) graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior; (ii) no mínimo 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou são especialistas setoriais com notório saber na área de investimento do FUNDO; e (iii) disponibilidade e compatibilidade para a prática das atribuições previstas neste Regulamento ou Contrato de Gestão, conforme aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO DO FUNDO

3.5 – Caso as pessoas naturais e/ou jurídicas indicadas pelo FUNDO para exercer atividades em uma Companhia Investida, em conformidade com os termos e condições do investimento, envolva Partes Relacionadas, o Gestor deverá comunicar esse fato aos Cotistas, por escrito ou por e-mail, sendo que Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas na referida data poderão solicitar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a indicação.

Capítulo IV **Disposições do Administrador e do Gestor**

VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E GESTOR

4.1 – É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM n.º 578/16;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo FUNDO.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM n.º 566/15, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (vi) aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;

- b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM n.º 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do FUNDO;
- e
- c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii)** utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii)** praticar qualquer ato de liberalidade.

4.1.1 – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Administrador, o Gestor e terceiros que venham a ser contratados responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação das leis vigentes, das normas editadas pela CVM, pelo CMN, pela Receita Federal, e demais órgãos fiscalizadores, e do Regulamento.

4.1.2. Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no inciso (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

4.1.3. Salvo aprovação em Assembleia Geral, por Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

I- o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II- quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, emissora dos Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

4.1.3.1. - Salvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor.

4.1.3.2. - O disposto no item acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do FUNDO atuarem:

I – como Administrador ou Gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; e

II – como Administrador ou Gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

RENÚNCIA E DESCREDECIMENTO DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR

4.2. O Administrador e o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação em Assembleia Geral.

4.2.1 – O Administrador ou o Gestor poderão renunciar à administração ou gestão do FUNDO, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista, à CVM, e também ao Administrador no caso do Gestor, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador ou o Gestor deverão, imediatamente, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre a substituição (observado o quórum de deliberação), a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item, sendo também facultada, aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, a convocação da Assembleia Geral. O Administrador ou o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do FUNDO pelo Administrador.

4.2.2 – O Administrador, ou o Gestor, também deverá cessar o exercício de suas funções, nas hipóteses de destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, com ou sem justa causa, nos termos dos itens 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 abaixo, ou de descredenciamento pela CVM, devendo, em qualquer desses casos, a Assembleia Geral de Cotistas reunir-se no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a eleição de seu substituto, o que poderá ocorrer mediante convocação do próprio Administrador, de Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, ou imediatamente pela CVM, no caso de descredenciamento. Em caso de destituição do Administrador ou do Gestor pela Assembleia Geral de Cotistas, a CVM deverá ser comunicada imediatamente pelo Administrador.

4.2.3 – Destituição Com Justa Causa. A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Administrador, ou do Gestor, conforme o caso, com justa causa, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pelo Administrador ou pelo Gestor de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições, nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicável;
- (ii) culpa, dolo ou má-fé do Administrador, ou do Gestor, no exercício de suas atividades; e
- (iii) descredenciamento, pela CVM, do Administrador ou do Gestor.

4.2.4 – O inciso (i) do item 4.2.2 não se aplica em casos de força maior ou caso fortuito na forma da legislação, hipóteses em que o Administrador, ou o Gestor, não poderá ser destituído com justa causa.

4.2.5 – Destituição Sem Justa Causa. O Administrador, ou o Gestor, poderá, ainda, ser destituído de suas funções pela Assembleia Geral de Cotistas, sem justa causa, desde que estejam presentes os seguintes requisitos, cumulativamente:

- (i) adoção de deliberação nesse sentido por Cotistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos votos representativos das Cotas integralizadas;
- (ii) recebimento pelo Administrador, ou pelo Gestor, de uma advertência, com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência da destituição, advertência esta que deve ter sido aprovada em Assembleia Geral de

Cotistas, por deliberação de Cotistas representando a maioria dos votos das Cotas integralizadas, com indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do Administrador, ou do Gestor, ou das razões da advertência; e

- (iii) no cálculo das Cotas a que se referem os itens (i) e (ii) acima, ficam excluídas as Cotas detidas pelo Administrador ou pelo Gestor e/ou por Partes Relacionadas a estes.

4.2.6 – Em caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo Administrador.

4.2.7 – Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do Administrador, ou do Gestor, este deverá colocar à disposição do Novo Administrador, ou do Novo Gestor, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado a partir da escolha do Novo Administrador, ou do Novo Gestor, pela Assembleia Geral de Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO e sobre sua atuação que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador ou pelo Gestor ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e gestão do FUNDO, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que o Novo Administrador, ou o Novo Gestor, possa cumprir regularmente os deveres e as obrigações, nos termos deste Regulamento.

4.2.8 – Caso o Administrador, Gestor ou Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas não convoquem imediatamente a Assembleia Geral, na hipótese de renúncia, ou não ocorra a convocação pela CVM, na hipótese de descredenciamento, qualquer Cotista do FUNDO poderá convocar Assembleia Geral para deliberar acerca da renúncia ou descredenciamento do Administrador ou Gestor..

Capítulo V

Taxas de Remuneração do Administrador, do Custodiante e do Gestor

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 – A taxa pelos serviços de Administração, incluindo serviços de escrituração e de gestão do FUNDO, será calculada sobre o valor total de Capital Subscrito (“Taxa de Administração”) durante todo o Prazo de Duração do FUNDO.

5.1.1 – A Taxa de Administração do FUNDO será calculada, durante o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento do FUNDO, sobre o valor do Capital Subscrito do FUNDO.

5.1.2 – A Taxa de Administração será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no percentual estabelecido no item 5.1.3 abaixo, utilizando a base de cálculo conforme descrita no item 5.1.1 acima, devendo ser provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com os próprios recursos da Carteira, sendo o primeiro pagamento devido a partir do mês da Integralização Inicial nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento.

5.1.3 – A Taxa de Administração do FUNDO será dividida em duas parcelas a serem pagas ao Administrador e ao Gestor do FUNDO individualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- (a) **Taxa de Administração do Administrador:** durante o Prazo de Duração do FUNDO: caberá ao Administrador o valor fixo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido

anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

- (b) **Taxa de Administração do Gestor:** durante o Prazo de Duração do FUNDO: caberá ao Gestor (i) o percentual de 1% (um inteiro por cento) ao ano do valor total de Capital Subscrito, acrescido de (ii) o valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago uma única vez, por ocasião da primeira integralização de Cotas do FUNDO;
- (c) As parcelas da Taxa de Administração do Administrador e do Gestor serão pagas pelo FUNDO, diretamente ao Administrador e ao Gestor, respectivamente, após a data em que tais taxas passarem a ser devidas, na forma deste item 5.1.

5.1.4 – Qualquer remuneração, comissionamento ou pagamento efetuado ao Administrador, ao Gestor, ou ao Escriturador, nos termos deste Regulamento, deverá ser efetuado em moeda corrente nacional.

5.1.5 – A partir da Integralização Inicial o Gestor deverá provisionar mensalmente do Patrimônio do FUNDO o montante referente ao pagamento da Taxa de Administração.

5.1.6. Será devida ao Custodiante o valor fixo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, provisionado por dia útil e pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

TAXA DE PERFORMANCE

5.2 – O FUNDO buscará atingir, para as Cotas, parâmetro de rentabilidade ("**Benchmark**") definido como a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo IBGE, acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, sendo que, para fins de cálculo de atualização monetária pelo *Benchmark*, deve-se tomar como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Na atualização das Cotas do FUNDO pelo *Benchmark*, ele incide sobre o Preço de Subscrição das Cotas.

5.3 – Pela sua atuação, a título de participação nos resultados, o FUNDO pagará ao Gestor a **Taxa de Performance**, calculada e provisionada tão logo o Capital Restituído Total supere o Benchmark, e paga de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) o Capital a Restituir será distribuído integralmente entre os Cotistas, de forma *pro-rata*, em relação à participação de cada Cotista no total de Cotas detidas na respectiva data de distribuição;
- (ii) haverá a ocorrência do Gatilho de Performance quando o Capital Restituído Total for igual ou superior ao total do Capital Integralizado no FUNDO, atualizado *pro-rata die* pelo *Benchmark* do FUNDO;
- (iii) a partir do Gatilho de Performance, a Taxa de Performance deverá ser calculada pelo gestor e provisionada para pagamento pelo Fundo;
- (iv) a Taxa de Performance será paga apenas quando (a) realização do último desinvestimento, ou (b) Liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro;
- (v) o cálculo algébrico do valor da Taxa de Performance está descrito no item 5.3.1 deste Regulamento.

5.3.1 – O cálculo da Taxa de Performance, conforme explicitado nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) do item 5.3, é efetuado algebricamente pelo procedimento nos incisos (i) e (ii) abaixo:

- (i) Calcula-se inicialmente o valor do **Gatilho de Performance** definido pela equação

$$\text{Gatilho de Performance} = \text{Cd} - (\text{Ci} - \text{Va})$$

onde:

Cd : Capital Efetivo a Restituir aos Cotistas;

Ci : Total do Capital Integralizado pelos Cotistas no FUNDO, corrigido *pro-rata temporis*, desde a data de cada integralização, pelo *Benchmark* do FUNDO;

Va : Soma das quantias já distribuídas pelo FUNDO aos Cotistas, inclusive Restituições de Capital, corrigido *pro-rata temporis*, desde a data da sua distribuição, pelo *Benchmark* do FUNDO.

- (ii) Caso o Gatilho de Performance, calculado no inciso (i) acima seja positivo, a Taxa de Performance a ser paga ao Gestor será calculada conforme a equação abaixo:

$$\text{Taxa de Performance} = \text{GP} \times 20\%.$$

5.3.2 – A Taxa de Performance, quando devida pelo FUNDO, nos termos deste Regulamento, será paga ao Gestor, em moeda corrente nacional na data prevista em 5.3 (iv) acima, nos termos do Capítulo 12 deste Regulamento.

5.3.3 – O Administrador não receberá Taxa de Performance.

TAXA DE PERFORMANCE NA DESTITUIÇÃO DO GESTOR

5.4 – Na hipótese do Gestor deixar de fazer a gestão da Carteira do FUNDO, o cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficará sujeito às seguintes regras:

- (i) nas hipóteses de renúncia do Gestor, de seu descredenciamento pela CVM ou de sua destituição com justa causa pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 4.2.3 do Regulamento, o Gestor não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance;
- (ii) na hipótese de destituição do Gestor sem justa causa pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 4.2.5 do Regulamento, parte da Taxa de Performance será devida ao Gestor destituído.

5.5 – No caso de haver Restituição de Capital do FUNDO, haverá pagamento de performance ao Gestor Destituído quando, e somente quando, as três condições abaixo forem satisfeitas simultaneamente:

- (i) o Gestor tenha sido destituído do FUNDO sem justa causa;
- (ii) a Restituição de Capital resulte no pagamento de Taxa de Performance ao Gestor do FUNDO, nos termos do item 5.3 deste Regulamento e de seus incisos; e
- (iii) dentre os ativos do FUNDO, que deram origem ao Capital a Restituir, existam Ativos da Carteira do Gestor Destituído.

5.5.1 – O pagamento de performance ao Gestor Destituído, nos termos do item 5.5 acima, será pago pelo FUNDO e será deduzido do pagamento da Taxa de Performance devida pelo FUNDO ao Novo Gestor do FUNDO.

5.5.2 – Restituição de Capital com Alienação de Ativos. Caso ocorra um evento de Restituição de Capital mediante a alienação de ativos da Carteira do FUNDO, o valor do pagamento de performance ao Gestor Destituído, nos termos deste item 5.5, é constituído de três parcelas:

- (i) 30% (trinta por cento) de Performance pela Originação;
- (ii) 40% (quarenta por cento) de Performance pela Gestão; e
- (iii) 30% (trinta por cento) de Performance pela Alienação.

5.5.3 – Em caso de Restituição de Capital com pagamento de performance ao Gestor Destituído, nos termos deste item 5.5, inicialmente calcula-se o Valor da Taxa de Performance a ser paga pelo FUNDO ao Gestor, nos termos do item 5.3 deste Regulamento e seus incisos. Então calcula-se a Parcela da Taxa de Performance do Gestor Destituído, que corresponde à participação na Taxa de Performance de cada Ativo da Carteira do Gestor Destituído que contribuiu com o capital a restituir, após o pagamento da Taxa de Performance do Gestor Destituído será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$PTp = Tp \times \frac{\text{Montante do Capital a Restituir, originado pelos Ativos da Carteira do Gestor Destituído}}{\text{Montante total do Capital Restituído Total}}$$

onde:

PTp: é a Parcela da Taxa de Performance do Gestor Destituído;
Tp: é a Taxa de Performance a ser paga pelo FUNDO ao Gestor.

5.5.3.1 Nos termos do item 5.5.2, incisos (i) e (ii), o Gestor Destituído fará jus à Performance pela Originação e a uma proporção da Performance pela Gestão, que será calculada de forma proporcional ao seu tempo de gestão no FUNDO. Portanto, a Taxa de Performance do Gestor Destituído (“**TpGD**”) será calculada pela soma das duas parcelas abaixo:

$$TpGD = 30\% \times PTp + 40\% \times PTp \times \frac{t1}{t1 + t2}$$

onde:

TpGD: é a Taxa de Performance do Gestor Destituído.
PTp: é a Parcela da Taxa de Performance.
t1: é o período de tempo transcorrido, desde a data do investimento no ativo que gerou o capital a restituir até a data de destituição do Gestor pela Assembleia Geral de Cotistas.
t2: é o período de tempo transcorrido, desde a data de destituição do Gestor, até a data da Restituição de Capital.

5.5.4 – Caso haja mais de um Gestor Destituído, o mesmo cálculo do item 5.5.3 se aplica para o pagamento da performance de cada gestor.

5.6 – Restituição de Capital sem Alienação de Ativos. Caso haja um evento de Restituição de Capital sem a alienação de ativos da Carteira (distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros), igualmente aplica-se o procedimento do item 5.5.3, para o cálculo da Taxa de Performance do Gestor Destituído, sendo que o valor do pagamento de performance ao Gestor Destituído é constituído de apenas duas parcelas:

- (i) 30% (trinta por cento) de Performance pela Originação Sem Alienação de Ativos; e
- (ii) 70% (setenta por cento) de Performance pela Gestão Sem Alienação de Ativos.

5.6.1 – Desse modo, a Taxa de Performance do Gestor Destituído será calculada pela soma das duas parcelas abaixo, onde, **TpGD**, **PTp**, **t1** e **t2** possuem o mesmo significado dado no item 5.5.31:

$$TpGD = 30\% \times PTp + 70\% \times PTp \times \frac{t1}{t1 + t2}$$

5.6.2 – O disposto neste item 5.6 não exclui o pagamento da Taxa de Performance do Novo Gestor, que receberá o saldo da Taxa de Performance.

Capítulo VI

Política e Processo de Investimento e Composição da Carteira

6.1 – A Carteira do FUNDO será composta exclusivamente por:

- (i) títulos e Valores Mobiliários, nos termos do item 1.3 deste Regulamento, sendo obrigatório que, ao final do Período de Investimentos, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO sejam investidos no Setor Alvo do FUNDO;
- (ii) contratos de derivativos, desde que: (a) tais contratos sejam celebrados exclusivamente para fins de proteção da posição da Carteira; (b) envolvam opções de compra e venda de ações das Companhias Investidas com o propósito de ajustar o preço de aquisição da Companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações ou ainda, com o propósito de alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento; e (c) o valor total não seja superior a 5% (cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO;
- (iii) Ativos Financeiros Líquidos adquiridos com a utilização de excedentes em caixa; ou
- (iv) total dos Ativos Financeiros Líquidos na Carteira do FUNDO não pode ser superior a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito, por um período superior a 90 (noventa) dias, ressalvada decisão diversa deliberada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do FUNDO no sentido de que tal limite poderá ser ultrapassado, nos termos do inciso (vi) do item 7.2 deste Regulamento;
- (v) é permitido ao FUNDO aplicar em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e/ou fundos de investimento, com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos acima referidos, incluindo sem limitação fundos administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, de demais Partes Relacionadas, mediante aprovação prévia em Assembleia de Cotistas e/ou em procedimento de consulta formal.

6.1.1 – Durante o Período de Investimento os Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida, não poderão ultrapassar o Limite de Participação, sendo certo que:

- (i) o Limite de Participação poderá ser ultrapassado por decisão do Comitê de Investimentos do FUNDO, nos termos do inciso (viii) do item 7.2 deste Regulamento;
- (ii) na hipótese de investimento em companhias de participações (*holdings*) o Limite de Participação se aplicará à participação total do FUNDO, seja ela direta ou indireta, nas sociedades objeto de investimento pela companhia de participação;
- (iii) o Limite de Participação poderá ser ultrapassado, sem a necessidade de aprovação pelo Comitê de Investimentos, nos termos da alínea (i) acima, desde que o excedente corresponda, no máximo, ao saldo restante do Capital Disponível para Investimentos e não seja superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (iv) o Limite de Participação não se aplica durante o Período de Desinvestimentos, sendo certo que, nesse período, poderá ocorrer concentração de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida.

6.1.2 – O FUNDO poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Alvo que vier a investir.

6.1.3 – O FUNDO pode investir até 10% (dez por cento) do Capital Subscrito em Empresas Nascentes (*start-ups*) que atuem no Setor Alvo do FUNDO, nos termos do item 1.3.1 do Regulamento.

6.1.4. O FUNDO deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investidos nos Títulos e Valores Mobiliários;

6.1.4.1. O investimento em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% do total do Capital Subscrito do FUNDO.

6.1.5. O limite estabelecido no item 6.14. acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme art. 9º, IV, e § 3º, da Instrução CVM nº 578/16, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento.

6.1.6. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.1.7. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 6.1.4. devem ser somados aos ativos do FUNDO os valores:

I – destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM nº 578/16;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM nº 578/16; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM nº 578/16; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

6.1.8. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 6.1.4. perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme art. 9º, IV, e § 3º da Instrução CVM nº 578/16, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado

a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada

6.1.9. Caso o FUNDO invista em ativos no exterior que possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no artigo 5º da Instrução CVM nº 578/16, tais investimentos deverão estar limitados a 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito

6.1.10. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

I – sede no exterior; ou

II – sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

6.1.11. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

6.1.12. Para efeitos do disposto nos itens 6.1.10 e 6.1.11. acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

6.1.13. A verificação quanto as condições dispostas nos itens 6.1.10. e 6.1.11. acima deve ser realizada no momento do investimento pelo FUNDO em ativos do emissor.

6.1.14. Os investimentos referidos no item 6.1.9. acima poderão ser realizados pelo FUNDO, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

6.1.15. A participação do FUNDO no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor do FUNDO no Brasil e poderá ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

6.1.16. Os requisitos mínimos das práticas de governança previstos item 1.3.2. devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

6.1.17. Estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no item 1.3.2. acima: (i) as Companhias Investidas do FUNDO que tenham receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do FUNDO, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e (ii) as Companhias Investidas do FUNDO que tenham receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do FUNDO, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais

6.1.18. Estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas neste Capítulo, com exceção da auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, a qual permanecerá obrigatória independentemente do faturamento anual.

PROCESSO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

6.2 – Cabe ao Gestor a busca de ativos em que o FUNDO possa investir, de acordo com o Objetivo e a Política de Investimento do FUNDO. Uma vez identificados esses ativos, o Gestor deve observar os seguintes procedimentos de investimento:

- (i) verificar se o ativo se enquadra na política de investimento do FUNDO, nos termos do item 1.3 deste Regulamento;
- (ii) proceder a uma análise do ativo, devendo, para isso, assinar os documentos necessários, incluindo, porém não se limitando a, termos de confidencialidade, proposição de investimento, ou outros acordos que julgar conveniente, observadas a legislação e a regulamentação vigentes;
- (iii) fazer uma avaliação do ativo, de acordo com metodologias utilizadas e aceitas no mercado, incluindo, porém não se limitando a, método do fluxo de caixa descontado, comparação de múltiplos, opções reais, entre outros;
- (iv) elaborar um *Term Sheet*, que será parte da documentação apresentada ao Comitê de Investimentos do FUNDO, o qual decidirá pelo investimento, ou não, na Companhia Alvo;
- (v) efetuar os processos de *due diligence* que julgar necessários para identificar passivos dos ativos em análise, incluindo, porém não se limitando a, diligência contábil, financeira, jurídica, fiscal, regulatória, trabalhista; e
- (vi) uma vez aprovado no Comitê de Investimentos do FUNDO, caberá ao Gestor tomar as providências necessárias para a realização do investimento, a seu exclusivo critério.

6.2.1 – No *Term Sheet* deverá constar a obrigação da companhia prospectada de instituir regras de governança corporativa, a serem negociadas pelo Gestor.

Capítulo VII Comitê de Investimentos

7.1 – O FUNDO terá um Comitê de Investimentos, formado por até 8 (oito) membros, que poderão ser pessoas naturais ou pessoas jurídicas, juntamente com respectivos suplentes dos membros pessoas naturais, todos não remunerados para o exercício da função.

7.1.1 – As Pessoas Naturais do Comitê de Investimentos do FUNDO serão escolhidas dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser eleitos, inclusive, funcionários, diretores e representantes do Gestor e dos Cotistas, sendo que para cada indicação de um membro pessoa natural, haverá a indicação de um respectivo suplente.

- (i) o Gestor indicará 3 (três) membros para o Comitê de Investimentos do Fundo (“Membros do Gestor”);
- (ii) cada Cotista, ou grupo de Cotistas, com, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total das Cotas subscritas pelo FUNDO, poderá indicar um membro do Comitê de Investimentos do FUNDO, sendo que a indicação não é obrigatória (“Membros Cotistas”);
- (iii) o mandato dos membros do Comitê de Investimentos do FUNDO possui prazo indeterminado; e
- (iv) os membros podem renunciar ou ser substituídos a qualquer época, sendo que os novos membros devem ser aprovados, por maioria dos presentes, pelo Comitê de Investimentos do FUNDO e esta aprovação deve ser comunicada aos Cotistas e ao Administrador.

7.1.2 – Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, os membros pessoas naturais do Comitê de Investimentos do FUNDO serão substituídos por seus respectivos suplentes.

7.1.3 – Os Membros pessoas jurídicas devem encaminhar ao Gestor um documento mandatando seus representantes, junto às reuniões do Comitê de Investimentos do FUNDO, o qual deve dar plenos poderes para cumprir os atos necessários às deliberações do Comitê de Investimentos do FUNDO e indicar a ordem de nomeação.

7.2 – O Comitê de Investimentos do FUNDO terá como funções:

- (i) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento do FUNDO, submetidos exclusivamente pelo Gestor;
- (ii) deliberar sobre os projetos e propostas de desinvestimento do FUNDO, submetidos exclusivamente pelo Gestor;
- (iii) deliberar sobre operações envolvendo as Companhias Investidas que alterem a participação acionária do FUNDO nas referidas companhias;
- (iv) ser informado sobre o monitoramento das Companhias Investidas pelo Gestor;
- (v) deliberar que se ultrapasse o limite de 90 (noventa) dias, estabelecido no inciso (iv) do item 6.1 deste Regulamento;
- (vi) deliberar sobre casos especiais de amortização de Cotas do FUNDO, nos termos do item 11.3 deste Regulamento, ou forma de amortização diversa da prevista neste Regulamento;
- (vii) deliberar sobre a propositura de possíveis ações judiciais do FUNDO, e/ou Administrador e/ou do Gestor contra as Companhias Investidas, nunca impedindo e sempre respeitadas medidas que o Administrador e/ou Gestor julguem necessárias dentro de seu dever de fidúcia;
- (viii) deliberar que se ultrapasse o Limite de Participação conforme estabelecido no item 6.1.1 deste Regulamento;
- (ix) deliberar sobre destituição ou mudança do auditor do FUNDO, desde que não seja no âmbito do rodízio obrigatório previsto na regulamentação;
- (x) elaborar e enviar aos Cotistas, quando solicitado, demonstrativos financeiros trimestrais adicionais de acordo com o International Financial Reporting Standards (“IFRS”) de qualquer das Companhias Investidas, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Cotista.

7.3 – É competência exclusiva do Gestor o encaminhamento, ao Comitê de Investimentos do FUNDO, das propostas de investimentos e desinvestimentos, informações relativas aos investimentos efetuados e outras relativo ao FUNDO.

7.4 – O Comitê de Investimentos do FUNDO reunir-se-á, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita do Gestor ou de qualquer de seus membros com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. A convocação escrita será dispensada quando participarem da reunião todos os membros do Comitê de Investimentos do FUNDO.

- (i) o Comitê de Investimentos se instala com a presença da maioria dos seus membros;
- (ii) o Comitê de Investimentos do FUNDO terá um presidente entre seus membros, que será indicado pelo Gestor que conduzirá os trabalhos, pautará os itens a serem deliberados e elaborará a ata das reuniões;
- (iii) os membros do Comitê de Investimentos do FUNDO poderão participar de forma presencial, através de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio semelhante;

- (iv) em caso de realização da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio semelhante, a manifestação de voto por escrito ou meio eletrônico, deverá ser encaminhada imediatamente após o término da reunião, e deverá ser anexada a ata.

7.4.1 – Alternativamente à realização de reunião com a presença física dos membros do Comitê de Investimentos, as decisões do Comitê de Investimentos poderão ser tomadas por meio de manifestação por escrito, por fax, ou por e-mail, encaminhada ao Gestor e ao Administrador. Uma cópia de toda e qualquer manifestação escrita dos membros do Comitê de Investimentos deverá ser arquivada pelo Administrador juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimento.

7.4.2 – Quórum de Deliberação. As deliberações submetidas ao Comitê de Investimentos do FUNDO serão aprovadas mediante o voto afirmativo da maioria simples dos seus membros que não estejam impedidos de votar, bem como voto afirmativo do Investidor Âncora, sendo que o Presidente do Comitê de Investimentos tem voto de qualidade em caso de empates nas respectivas deliberações.

7.4.2.1 - Não serão computados para fins do cálculo do quórum de deliberação do Comitê de Investimentos do FUNDO: (i) os votos dos membros impedidos de votar, nos termos previstos no Capítulo 19 deste Regulamento; (ii) os votos dos membros que se abstenham de exercer o direito de manifestar seu voto, nos termos do item 18.1.2 deste Regulamento.

7.4.3 – As decisões do Comitê de Investimentos do FUNDO serão, necessariamente, executadas pelo Gestor, exceto se a sua execução, na forma decidida pelo Comitê de Investimentos do FUNDO, se tornar impossível, hipótese na qual o Comitê de Investimentos do FUNDO deverá reunir-se nos termos deste regulamento para decidir qual posição adotar.

7.4.4 – Qualquer Membro do Comitê de Investimentos do FUNDO poderá requerer informações e/ou documentos suplementares para fins de análise e deliberação, podendo, para isso, solicitar por uma única vez o adiamento da deliberação até que os documentos solicitados sejam disponibilizados.

7.4.5 – As decisões deliberativas do Comitê de Investimentos do FUNDO serão lavradas em atas, as quais serão assinadas pelos Membros que participarem da deliberação ou seus representantes, nos termos do item 7.4 deste Regulamento.

7.4.6 – Caberá ao Gestor manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o Encerramento do FUNDO, as atas das reuniões do Comitê de Investimentos do FUNDO.

7.5 – Os membros do Comitê de Investimentos do FUNDO deverão informar ao Gestor, o qual deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o FUNDO, ficando tais membros impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito, enquanto permanecer o conflito.

7.6 – As deliberações do Comitê de Investimentos do FUNDO não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, o Gestor, ou quaisquer outras instituições contratadas para a prestação de serviços de custódia ou execução de quaisquer outros serviços com relação ao FUNDO, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento e/ou pela legislação.

7.7 – A participação dos membros do Comitê de Investimentos em quaisquer órgãos deliberativos de outros fundos de investimento no Brasil que tenham por objeto investir no Setor Alvo do FUNDO dependerá da prévia aprovação de tal fato pela Assembleia Geral de Cotistas.

7.8 – Conforme facultado no artigo 24, parágrafo único, do Código ABVCAP/ANBIMA, o FUNDO não criará ou instalará um Conselho de Supervisão.

7.9 – Os membros do Comitê de Investimentos devem celebrar um compromisso de confidencialidade, pelo qual o membro em questão se comprometa a não divulgar qualquer informação obtida em razão de sua atividade no Comitê de Investimentos.

Capítulo VII

Assembleia Geral

8.1 – Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e proceder à eleição do respectivo substituto;
- (iii) a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento nas taxas de remuneração do Administrador e/ou do Gestor;
- (v) a emissão e distribuição de Novas Cotas do FUNDO;
- (vi) casos especiais de amortização de Cotas do FUNDO, nos termos do item 11.3 deste Regulamento, ou forma de amortização diversa da prevista neste Regulamento;
- (vii) a alteração da política de investimentos do FUNDO;
- (viii) alteração do Regulamento do FUNDO;
- (ix) o requerimento de informações de iniciativa de Cotistas, observado o disposto no item 3.3.1 deste Regulamento;
- (x) a alteração do Prazo de Duração do FUNDO;
- (xi) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou do Comitê de Investimentos do FUNDO;
- (xii) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO;
- (xiii) a admissão de exceções ao cumprimento das normas deste Regulamento, sempre que essa possibilidade não seja proibida pela regulação pertinente;
- (xiv) a mudança de classificação do FUNDO, nos termos do artigo 27 do Código ABVCAP/ANBIMA;
- (xv) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e o Administrador ou Gestor e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- (xvi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo;
- (xvii) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo 13 deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento; e
- (xviii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, na forma do artigo 20, § 7º da Instrução CVM nº 578/16.

8.1.1 – O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente de deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração:

- (a) decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento às exigências da CVM ou de adequação a normas legais regulamentares;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (c) envolver redução da Taxa de Administração. .

8.1.1.1. – As alterações previstas nas alíneas (a) e (b) do item 8.1.1. acima serão comunicadas aos Cotistas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração prevista na alínea (c) do item 8.1.1. acima será imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.2 – Quórum de Deliberação. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e as deliberações a respeito das matérias referidas no item 8.1 acima são tomadas de acordo com os seguintes critérios:

- (a) a cada Cota subscrita corresponde 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- (b) as deliberações a respeito das matérias referidas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii) e (xv) devem ser aprovadas por Cotistas representando mais de (1) 80% (oitenta por cento) das Cotas presentes subscritas na respectiva assembleia durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da Data de Início do Fundo; e (2) após tal prazo de 12 (doze) meses, 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia;
- (c) as deliberações a respeito das matérias definidas nos incisos (xvii) e (xviii) do item 8.1. acima dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas;
- (d) as deliberações que impactem ou alterem os direitos dos Cotistas, inclusive alterações do Regulamento, deverão ser aprovadas por mais de 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas na respectiva assembleia;
- (e) a deliberação a respeito da matéria referida no inciso (xvi) deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas pelo Fundo;
- (f) as deliberações sobre matérias referidas nos incisos não incluídos nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, devem ser aprovadas pela maioria de votos das Cotas subscritas presentes na Assembleia.

8.3 – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, há menos de 1 (um) ano.

8.3.1 – As decisões da Assembleia Geral serão transcritas em ata, a qual será assinada pelos Cotistas que dela participarem, nos termos do item 8.5 deste Regulamento. Uma cópia da ata ficará arquivada na sede do Administrador e disponível para os Cotistas.

8.4 – Cabe ao Administrador do FUNDO e/ou a Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo FUNDO, convocar a Assembleia Geral através de correspondência protocolada ou com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico, encaminhado a cada um dos Cotistas, com, no mínimo 20 (vinte) dias úteis ou 30 (trinta) dias corridos de antecedência, o que for maior, da data prevista para a realização da Assembleia Geral.

8.4.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

8.4.2 - Independentemente da convocação prevista no caput deste item 8.4, será considerada regular a Assembleia Geral da qual participem todos os Cotistas.

8.4.3 – Da convocação devem constar obrigatoriamente dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a ordem do dia com uma descrição detalhada de todas as matérias a serem deliberadas.

8.4.4 – Qualquer Cotista poderá requerer informação suplementar acerca da ordem do dia a qual deverá ser disponibilizada no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso o Gestor não forneça a informação requerida no prazo mencionado e, cumulativamente, Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas assim solicitem, o prazo indicado no item 8.4 acima será automaticamente interrompido, sendo reiniciado integralmente no momento do fornecimento da informação.

8.5 – A Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial, através de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio semelhante, sendo válidas para as deliberações a manifestações de votos, por escrito ou correio eletrônico, que deverão ser enviadas com antecedência, ou imediatamente após a realização da referida Assembleia, e que serão lavradas em Ata nos termos do item 8.3.1 deste Regulamento.

8.6 - As deliberações da assembleia geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal coordenado pelo Administrador, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da consulta.

8.7 - Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

8.8. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.

8.8.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido do FUNDO.

8.8.2. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando: (a) os únicos Cotistas forem pessoas mencionadas no item 8.8.1. acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

8.8.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 8.8.1 acima, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Capítulo IX

Patrimônio Previsto, Emissão, Colocação e Negociação de Cotas

PATRIMÔNIO PREVISTO DO FUNDO

9.1 – As Cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa, assegurarão aos seus titulares direitos idênticos e serão emitidas em uma única série, todas de classe única.

9.2 – O Patrimônio Previsto do FUNDO é de até R\$79.500.000,00. (setenta e nove milhões e quinhentos mil reais) (“**Patrimônio Previsto**”),

9.2.1 – O FUNDO será composto por, no máximo, 20 (vinte) Cotistas, todos enquadrados no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, sendo certo que as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no referido artigo, deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da oferta, valores mobiliários no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.2.2 – A propriedade das Cotas presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de Registro de Cotas Nominativas ou da conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista, mantidos sob o controle do Administrador.

EMIÇÃO DE COTAS REPRESENTATIVAS DO PATRIMÔNIO PREVISTO

9.3 – As Cotas do FUNDO, representativas do Patrimônio Previsto, serão objeto de colocação pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

9.3.1 – As Cotas representativas do Patrimônio Previsto serão subscritas pelo Preço de Subscrição das Cotas ou pelo Preço das Novas Cotas, conforme o caso, no período de (i) 6 (seis) meses, contado da autorização de funcionamento do FUNDO pela CVM, prorrogável por iguais períodos sucessivos de 6 (seis) meses, conforme aplicável, ou (ii) 6 (seis) meses após o início da oferta das Novas Cotas.

9.3.2 – No ato de subscrição de Cotas do FUNDO, o subscritor deverá:

- (i) assinar o Boletim de Subscrição individual da totalidade das Cotas subscritas que será autenticado pelo Administrador;
- (ii) comprometer-se, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas no momento em que for notificado pelo Administrador para fazê-lo, nos termos do Instrumento Particular

- de Compromisso de Investimento firmado na mesma oportunidade junto ao Administrador;
- (iii) receber exemplar deste Regulamento, declarando estar ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do FUNDO, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos neste Regulamento; e
 - (iv) celebrar Termo de Adesão aos termos do Regulamento.

9.3.3. Deverá constar no Boletim de Subscrição:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e
- (iii) preço de subscrição.

INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

9.4 – A Integralização Inicial será de 2,5% (dois e meio por cento) do Capital Subscrito do Investidor na Data de Início do FUNDO, a ser paga em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de comunicação do Administrador de que a totalidade dos Cotistas assinou o Boletim de Subscrição referente às Cotas de primeira emissão. Caso algum Cotista não tenha cumprido sua obrigação de integralizar até o 10º dia útil, o Gestor deverá notificá-lo novamente, informando sobre o prazo final de integralização.

9.4.1 – As Cotas representativas do Capital Subscrito do FUNDO, que não foram integralizadas na Integralização Inicial, poderão ser integralizadas a qualquer momento, a partir da Data da Integralização Inicial até o encerramento do Prazo de Duração do FUNDO, nos termos do item 1.2, deste Regulamento, de acordo com os procedimentos previstos no Instrumento Particular de Compromisso de Investimentos.

9.4.2 – A Integralização Remanescente deverá ser integralizada mediante solicitação do Administrador aos Cotistas, por instrução do Gestor.

9.4.3 – A solicitação do Administrador, conforme instrução do Gestor, aos Cotistas, para integralização das Cotas, se dará através de envio de notificação, por correspondência protocolada ou com aviso de recebimento, ou ainda por correio eletrônico, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à data da integralização. Ao receberem a referida notificação, os Cotistas serão obrigados, nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Investimentos, a realizar a integralização das Cotas do FUNDO conforme solicitação do Administrador.

9.4.3.1. Em até 10 (dez) Dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Regulamento e no termo de compromisso, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do FUNDO.

9.4.4 – O compromisso de integralização das Cotas perdurará durante o Período de Duração do Fundo. Durante o Período de Desinvestimento poderá haver chamadas de capital, referentes à: (i) despesas, incluindo Taxa de Administração, Taxa de Performance, encargos do fundo, reembolsos, entre outras despesas, e (ii) investimentos já aprovados durante o Período de Investimento.

9.4.5 – Todas as Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

9.4.6 – As integralizações de Cotas pelo Cotista no FUNDO poderão ser efetuadas por meio de:

- (i) transferência Eletrônica Disponível – TED, mediante débito em conta corrente do Cotista e consequente crédito em conta do Fundo;
- (ii) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou
- (iii) qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, conforme for o caso, nos termos da legislação aplicável.

9.4.7 – A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas e cada um responde, apenas, pela integralização das Cotas por ele subscritas nos termos do Boletim de Subscrição.

9.4.8 – Sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula 5ª do Instrumento Particular de Compromisso de Investimentos, o Cotista Inadimplente, até o cumprimento de suas obrigações: (i) ficará impedido de receber amortização em igualdade de condições com os demais Cotistas, sendo que os valores a que teria direito a título de amortização deverão ser compensados até o limite dos valores em aberto; (ii) não terá suas Cotas computadas para os efeitos de exercício de Direito de Preferência para a aquisição de Cotas, nos termos do item 9.5.3 deste Regulamento; (iii) na data da convocação da Assembleia Geral, não terá direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada; e (iii) não terá suas Cotas computadas para os efeitos de exercício de direito de preferência para aquisição de Novas Cotas, nos termos do item 10.1.2 deste Regulamento.

NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

9.5 – As cotas do FUNDO poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – “Balcão B3”, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – “Balcão B3”.

9.5.1 – Na hipótese de negociação das Cotas em operações privadas, o Administrador será responsável por averiguar a condição de investidor qualificado daquele que estiver adquirindo tais Cotas, mediante comprovação do investidor adquirente, de forma a cumprir com o disposto neste Regulamento.

9.5.2 – O ingresso de Novos Investidores, respeitado o número máximo de investidores, conforme definido no item 9.2.1 deste Regulamento, dar-se-á mediante a aquisição de Cotas do FUNDO, transferidas pelos Cessionários ou mediante a aquisição de Novas Cotas por Novos Cotistas, nos termos do item 10.1 deste Regulamento. Os Novos Investidores são, portanto, constituídos pelos Cessionários e/ou pelos Novos Cotistas.

9.5.3 – Direito de Preferência. Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a compra ou venda de Cotas de sua propriedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.5.4 - No caso de qualquer Cotista pretender, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, alienar ou transferir tais Cotas a terceiros ou a outros Cotistas (“Cotista Alienante”) este deverá notificar os demais (“Cotistas Notificados”), por escrito ou por e-mail, informando todos os termos e condições de aquisição das Cotas. Os Cotistas Notificados terão 30 dias para responder ao Cotista Alienante, por escrito ou por e-mail, manifestando-se sobre a possibilidade de compra das Cotas. Em caso de silêncio em tal prazo, perderá direito a preferência, ficando o Cotista Alienante livre para transferir para qualquer terceiro nas condições ofertadas.

9.5.4.1 – Não obstante o Direito de Preferência previsto no item 9.5.3 acima, o Investidor Âncora poderá transferir ou alienar livremente Cotas de sua propriedade para sociedades controladas, controladoras ou coligadas, sem necessidade de oferecer tais Cotas aos demais Cotistas do FUNDO.

Capítulo X – Emissão de Novas Cotas

10.1 – O Administrador poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre emissões de novas Cotas, subsequente à primeira emissão de Cotas do FUNDO (“**Novas Cotas**”). Caso venham a ser emitidas Novas Cotas, a emissão será proposta pelo Gestor e deverá ser objeto de deliberação, primeiramente, pelo Comitê de Investimentos do FUNDO e, em momento posterior, pela Assembleia Geral.

10.1.1 – Na hipótese de emissão de Novas Cotas, devem-se observar os seguintes critérios em relação à emissão, subscrição e integralização:

a) Preço das Novas Cotas:

- (i) Caso a data da emissão de Novas Cotas ocorra antes da realização do primeiro investimento do FUNDO numa Companhia Alvo, o Preço de Subscrição das Novas Cotas deverá ser igual ao Preço de Subscrição das Cotas na Data de Início do FUNDO, atualizado pelo Benchmark *pro rata temporis* desde a Data da Integralização Inicial;
- (ii) Caso a data da emissão de Novas Cotas ocorra após a realização do primeiro investimento do FUNDO numa Companhia Alvo, o Preço de Subscrição das Novas Cotas deverá ser igual ao maior entre: (i) o Preço conforme calculado no item 10.1.1(a)(i) acima; e (ii) o valor de Patrimônio Líquido do FUNDO na data de emissão das Novas Cotas, dividido pelo número total de Cotas subscritas anterior à emissão de Novas Cotas.

b) Integralização de Capital após a Emissão de Novas Cotas:

- (i) Nas chamadas de capital após a emissão de Novas Cotas apenas os Cotistas detentores de Novas Cotas farão a integralização até que o capital integralizado relativo às Novas Cotas atinja o mesmo percentual do capital que foi integralizado pelos Cotistas Originais.
- (ii) O percentual a que se refere o item (i) acima é o percentual do capital integralizado em relação ao capital comprometido do FUNDO após a emissão das Novas Cotas.
- (iii) Após o capital integralizado pelas Novas Cotas do FUNDO atingir o mesmo percentual de capital integralizado pelos Cotistas Originais, as integralizações passarão a ser efetivadas de forma *pró-rata* em relação ao percentual do capital comprometido pelos Cotistas.

10.1.2 – Na proporção do número de Cotas que possuírem, e sem prejuízo do estabelecido no item 9.4.8 deste Regulamento, os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas, desde que o exerçam dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de envio, pelo Administrador, da ata da Assembleia Geral que aprovou a emissão das Novas Cotas. Para os efeitos do exercício da preferência, as Cotas possuídas pelos Cotistas serão aquelas que estiverem registradas até 3 (três) dias antes da data de envio da ata da Assembleia Geral que aprovou a emissão das Novas Cotas.

10.1.3 – Na hipótese de negociação para entrada de Novo Investidor que seja Investidor Estratégico no FUNDO, o Investidor Âncora deverá ser previamente consultado e aprovar a Entrada do Investidor Estratégico em questão.

10.1.3.1 Uma vez notificado acerca da possível entrada de um Novo Investidor que seja Investidor Estratégico, o Investidor Âncora terá 10 (dez) dias corridos para se manifestar. Em caso de silêncio do Investidor Âncora, a entrada será automaticamente autorizada.

10.1.4 – A subscrição de Cotas se dará mediante assinatura do Boletim de Subscrição e de Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do qual constarão as condições de integralização mediante chamadas do Administrador, observado o disposto no item 9.4.3 deste Regulamento.

10.1.5 – No caso de algum Cotista não exercer o seu direito de preferência na aquisição de Novas Cotas, os demais Cotistas terão preferência para a subscrição dessas Cotas na proporção do número de Cotas desses Cotistas que decidirem pela subscrição.

Capítulo XI

Amortização e Resgate de Cotas

11.1 – O Administrador fará a Restituição de Capital disponibilizado pelo FUNDO aos Cotistas, por por Amortização de Cotas do FUNDO, a critério do Gestor, utilizando os seguintes recursos:

- (i) os recursos da distribuição de dividendos pagos pelas Companhias Investidas;
- (ii) os recursos da distribuição de juros sobre o capital próprio pagos pelas Companhias Investidas; e
- (iii) quaisquer outros valores recebidos pelo FUNDO, em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, incluindo a alienação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO.

11.1.1 – Os recursos recebidos pelo FUNDO provenientes das fontes descritas no item 11.1. acima poderão ser utilizados para fazer frente às despesas do FUNDO, a critério do Gestor, mediante anuência prévia do Administrador, bem como para possível reinvestimento em Companhia Investida, nos termos do item 1.2.6 (ii) deste Regulamento, desde que devidamente aprovado pelo Comitê de Investimentos do Fundo.

11.1.2 – Recursos Disponibilizados devem ser computados para fins de cálculo da Taxa de Performance do FUNDO, nos termos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4 deste Regulamento.

11.1.3 – Os Recursos Disponibilizados não incluem os recursos integralizados pelos Cotistas, destinados à aquisição de ativos aprovados pelo Comitê de Investimentos do FUNDO, e cujos investimentos não tenham sido efetivados pelo Gestor. Tais recursos integralizados e não investidos deverão ser devolvidos a título de Amortização e não devem ser computados para fins de cálculo da Taxa de Performance do FUNDO.

11.1.4 – Em caso de Amortização, nos termos do *caput* deste item 11.1, os recursos deverão ser pagos aos Cotistas em até 3 (três) dias úteis a partir da disponibilidade dos recursos no caixa do Fundo.

11.1.5 – É vedada a manutenção no FUNDO dos recursos mencionados nas alíneas (i), (ii) e (iii) do item 11.1 acima, exceto (a) na hipótese do item 11.1.1. acima, ou (b) se houver saldo a integralizar do Capital Comprometido, sendo certo que, nesse caso, o montante de recursos retidos deverá ser abatido do saldo a integralizar do Capital Comprometido.

11.1.6 - Caso não mais exista saldo a integralizar ou não haja despesas do FUNDO a serem pagas na forma do item 11.1.1. acima, a manutenção de recursos no FUNDO configurar-se-á como aumento do Capital Comprometido e, portanto, só será permitida mediante aprovação da retenção pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o

quórum qualificado previsto neste Regulamento para deliberações acerca de emissão e distribuição de Novas Cotas.

11.2 – Na Data de Liquidação do FUNDO, nos termos estabelecidos no item 12.1 deste Regulamento, deve-se observar o seguinte:

- (i) todas as Cotas do FUNDO terão seu valor amortizado integralmente, observando-se o disposto nos itens 11.3, 12.5 e 12.6 deste Regulamento; e
- (ii) todas as Cotas do FUNDO serão resgatadas.

11.2.1 – Não será permitido o Resgate de Cotas do FUNDO, a não ser no caso previsto no item 11.2 acima.

11.3 – O pagamento das amortizações aos Cotistas será efetuado em moeda corrente nacional através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outros mecanismos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou, ainda, em casos especiais em Títulos e Valores Mobiliários da Carteira do FUNDO, nos termos dos itens 12.5 e 12.6 deste Regulamento, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos.

Capítulo XII **Liquidação e Encerramento do FUNDO**

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

12.1 – O FUNDO será liquidado:

- (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua eventual prorrogação; ou
- (ii) antes do final do Prazo de Duração, ou de sua eventual prorrogação, na ocorrência dos seguintes Eventos de Liquidação:
 - (a) caso todos os Títulos e Valores Mobiliários e investimentos realizados nas Companhias Investidas tenham sido alienados ou liquidados; ou
 - (b) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

12.1.1 – Na hipótese de que ao final do Prazo de Duração do FUNDO ou de suas eventuais prorrogações, ainda existam companhias integrantes da Carteira que não tenham sido alienadas integralmente, a Assembleia Geral de Cotistas poderá prorrogar o Período de Desinvestimento do FUNDO por mais 1 (um) ano com o objetivo de buscar o desinvestimento das referidas companhias.

12.2 – A prorrogação do Período de Desinvestimento referida no item 12.1.1 acima, se decidida pela Assembleia Geral de Cotistas, se dará sem prejuízo da prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO, nos termos do item 1.2 deste Regulamento.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

12.3 – Caso na Data de Liquidação do FUNDO, nos termos do inciso (i) do item 12.1 ou do item (b) do inciso (ii) do item 12.1, existam ativos integrantes da Carteira do FUNDO que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, inclusive para efeito do cálculo do pagamento da Taxa de Performance, e negociados de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) venda de Títulos e Valores Mobiliários em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Títulos e Valores Mobiliários admitidos em tais mercados;
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda,

- negociadas pelo Gestor, quando da realização do investimento;
- (iii) venda de ativos remanescentes em Leilão, as expensas do FUNDO, como último recurso encontrado na ausência de outro, que possa ser considerado mais adequado pelo Gestor, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Cotistas;
 - (iv) venda, por meio de transações privadas, dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
 - (v) venda ou resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, dependendo de sua respectiva natureza e espécie;
 - (vi) os ativos que não tenham sido objeto de oferta firme de compra devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido naquela data, como sem nenhum valor;; e
 - (vii) a venda dos ativos de que tratam os incisos (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima deve ser aprovada pelo Comitê de Investimentos do FUNDO.

12.4 – Caso na Data de Liquidação do FUNDO, nos termos do item 12.1 ou de sua eventual prorrogação nos termos do item 12.1.1 acima, esgotados todos os esforços, não seja possível a alienação total ou parcial dos investimentos nas Companhias, por existirem obrigações ainda a serem saldadas e/ou cobradas, direitos de terceiros, ou ainda, devido à iliquidez dos ativos componentes da Carteira do FUNDO, ou por qualquer outro motivo, a amortização integral ou parcial das Cotas do FUNDO poderá, por decisão do Comitê de Investimentos, ser efetuada mediante a entrega aos Cotistas dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO.

12.4.1 – Na hipótese de o Comitê de Investimentos não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da Carteira do Fundo para fins de pagamento de resgate total das Cotas, ou, ainda, na hipótese de o Gestor encontrar dificuldades para o fracionamento dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da Carteira do Fundo, deverá ser constituído um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Gestor do FUNDO estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando o Administrador autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, sendo que:

- a) para a constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando, ainda, aos Cotistas, a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador e do Gestor perante os Cotistas até a efetiva constituição do referido condomínio;
- b) caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido na alínea (a) acima, esta função será exercida pelo Cotista que detenha o maior número de Cotas em circulação à época;
- c) uma vez constituído o condomínio referido na alínea (a) acima, sua administração passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas, de maneira que tal condomínio não mais estará sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras pertinentes ao condomínio, previstas no Código Civil Brasileiro, ficando o Administrador e o Gestor, após a efetiva constituição do condomínio, isentos de qualquer responsabilidade, exceto na hipótese da alínea (e) abaixo;
- d) o Custodiante continuará responsável pela guarda dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da Carteira do Fundo, pelo prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação referida na alínea (a) acima, devendo o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicar, neste prazo, ao Administrador

e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos referidos títulos e valores mobiliários aos Cotistas com a liquidação do Fundo;

- e) fica, desde já, outorgado ao Gestor poderes para promover a alienação dos ativos do condomínio, sendo remunerado por seu trabalho através do pagamento de montante equivalente ao da Taxa de Performance (calculada como se o Regulamento ainda estivesse em vigor) e sendo reembolsado de despesas previamente aprovadas pelos condôminos.

12.4.2 – Na hipótese de se adotar o procedimento descrito no item 12.4.1 acima, o Administrador e o Gestor não farão jus ao recebimento da Taxa de Administração após a data em que se implementar a entrega dos ativos aos Cotistas, mas terão direito ao reembolso, pelo FUNDO, dos custos incorridos com procedimentos de liquidação de seus ativos. Caso o Gestor venha a lograr êxito na venda do(s) ativo(s), tais recursos serão computados para o cálculo de parcela remanescente da Taxa de Performance, na forma prevista neste Regulamento.

12.5 – Na liquidação dos investimentos do FUNDO deve-se observar as seguintes premissas:

- (i) o cálculo do valor dos Títulos e Valores Mobiliários e Ativos Financeiros deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) encontrando dificuldade na alienação, a preço justo, de ativos de baixa liquidez, o Gestor deve convocar reunião do Comitê de Investimentos para deliberar sobre a destinação de tais bens;
- (iii) a liquidação dos investimentos será realizada com observância das normas operacionais editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

ENCERRAMENTO DO FUNDO

12.6 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da Data de Liquidação do FUNDO o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e de Performance devidas nos termos deste Regulamento, inclusive comissões, remunerações, provisões e quaisquer outras despesas, mesmo contingentes, na proporção das Cotas de que cada um seja titular.

12.7 – Durante o Período de Liquidação do FUNDO, as quantias relativas à alienação de ativos integrantes do seu patrimônio devem ser aplicadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional de acordo com a Resolução CMN nº 3.792, de 24.09.2009, e posteriores alterações.

12.8 – Após a alienação integral do patrimônio do FUNDO, o valor correspondente deverá ser pago aos Cotistas, nos termos do item 11.3 deste Regulamento, em uma mesma data, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo previsto no item 12.6 acima.

12.9 – Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, o Administrador deve promover o Encerramento do FUNDO e encaminhar à CVM, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Liquidação do FUNDO, parecer da auditoria relativo ao demonstrativo de Liquidação do FUNDO.

Capítulo XIII Encargos do FUNDO

13.1 – Além de arcar com a remuneração do Administrador e do Gestor, nos termos do Capítulo 5 do presente Regulamento, caberá ao FUNDO pagar as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- (ii) registro de documentos em cartório, despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, com formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO nos termos do Capítulo 14 e 16 do presente Regulamento;
- (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao FUNDO, no que couber;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) taxa de custódia de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (x) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, diligências, fiscais, contábeis, desde que: (a) o valor cumulativo dessas despesas, durante todo o Prazo de Duração do FUNDO, não ultrapasse o limite de 4% (quatro por cento) do Capital Comprometido; e (b) o limite por contratação não seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Caso um dos limites acima seja ultrapassado, o pagamento dessas despesas deve ser aprovado pela Assembleia Geral.
- (xi) despesas com consultoria especializada, inclusive para avaliação dos ativos do FUNDO;
- (xii) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento;
- (xiii) inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento;
- (xiv) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xv) relacionadas, direta ou indiretamente ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

13.1.2 – As despesas incorridas pelo Administrador com a constituição do FUNDO estão limitadas a R\$100.000,00 (cem mil reais), e incluem custos de assessoria jurídica para elaboração do Regulamento e de registro do FUNDO, que devem ser devidamente comprovadas. Imediatamente após a data da Integralização Inicial, o FUNDO pagará ao Administrador as despesas de constituição do FUNDO, desde que se tratem de despesas devidamente comprovadas e diretamente relacionadas à constituição do FUNDO.

13.1.3 – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Administrador ou Gestor, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

13.1.4 – O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que a soma dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance fixada no presente Regulamento.

13.1.5 – Caso não haja recursos disponíveis para arcar com os encargos do FUNDO, o Gestor deve proceder do seguinte modo:

- (i) se não tiverem sido integralizadas todas as Cotas subscritas, solicitar ao Administrador que realize uma chamada de capital num valor suficiente para arcar com os encargos do FUNDO por um período estimado de 6 (seis) meses; ou
- (ii) se todas as Cotas do FUNDO já tiverem sido integralizadas, o Gestor poderá propor ao FUNDO a emissão de Novas Cotas, acima do valor do Capital Subscrito, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.

13.1.6 – Em nenhuma hipótese os custos devem ser arcados diretamente pelos Cotistas na contratação de qualquer prestador de serviço para auxiliar o Gestor em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento das Companhias Investidas.

Capítulo XIV

Demonstrações Contábeis

14.1 – O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das do Administrador.

14.2 – A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas expedidas pela CVM.

14.2.1. As demonstrações contábeis do FUNDO deverão ser emitidas em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício e estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, bem como deverão estar acompanhadas do relatório a que se refere inciso (x) do item 2.3. deste Regulamento.

14.2.2. O Administrador é responsável por elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do FUNDO e por definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.

14.3 – O Administrador deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no sítio da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível no referido sítio, e também ao Cotista, as seguintes informações:

I – Trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16:

II – Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Títulos e Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do FUNDO

III – Anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se refere o inciso (x) do item 2.3. deste Regulamento.

14.4. A avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita utilizando-se para cada Título e Valor Mobiliário integrante da carteira, os critérios e metodologias preceituadas na Instrução CVM nº 579/16, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada e independente contratada pelo FUNDO, selecionada dentre empresas com capacidade técnica reconhecida, a livre critério do Administrador, devendo os custos desta contratação serem arcados pelo FUNDO.

14.4.1. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do Gestor, para efetuar a classificação contábil do FUNDO ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

14.4.2. Caso o Gestor participe da avaliação do valor justo dos investimentos do FUNDO, as seguintes regras deverão ser observadas: (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a remuneração do Administrador e do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iii) a Taxa de Performance somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

14.4.3. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deverá:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária; e

II - elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas subscritas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO.

14.4.4. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do item 14.4.3. acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.4.5. – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item cima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nos termos do disposto no inciso II, alínea “c”, do item 14.4.3. acima.

Capítulo XV

Publicidade e Informação

15.1 – O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

15.1.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa incluir de modo ponderável:

- a) na cotação das Cotas ou Títulos e Valores Mobiliários a elas referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição do titular das Cotas ou de Títulos e Valores Mobiliários a elas referenciados.

15.1.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Companhias Investidas.

15.1.3. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do FUNDO.

15.1.4. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.2 – Do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição deverá constar declaração do subscritor de Cotas do FUNDO no sentido de que tomou ciência da Política de Investimento do FUNDO.

15.3 – O Cotista declara: (i) estar ciente da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo, em função dos riscos definidos no Capítulo 18 deste Regulamento; (ii) que recebeu do Administrador, gratuitamente, exemplar do presente Regulamento.

15.4 – O Cotista deverá manter o cadastro atualizado dos seus dados e endereço junto ao Administrador do FUNDO, a fim de receber toda e qualquer informação a cargo do Administrador prevista neste Regulamento. O não cumprimento desses termos impossibilita ao Cotista de proceder com qualquer reivindicação com base na falta da prestação de qualquer das informações a cargo do Administrador ou dos demais prestadores de serviços prevista neste Regulamento.

15.5. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do FUNDO estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Capítulo XVI

Auditoria do FUNDO

16.1 – As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício da atividade, conforme o item 14.2 deste Regulamento.

16.1.2 – O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de março e término no último dia útil do mês de fevereiro, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período precedente.

16.2 – Em caso de liquidação do FUNDO, o auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período e sobre a Taxa de Administração do FUNDO.

Capítulo XVII

Fatores de Risco

17.1 – As aplicações no FUNDO sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Alvo, bem como ao estágio corrente das atividades das Companhias Alvo. Tendo em vista esses fatores, o investimento em Cotas do FUNDO apresenta um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo os investidores ponderarem seriamente sobre esse aspecto ao tomarem a decisão de investir no FUNDO. Maiores informações sobre riscos associados ao investimento encontram-se no item 17.2 adiante.

17.1.1 – A subscrição de Cotas e a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição e do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, acompanhado de cópia do presente Regulamento, valerá como declaração do Cotista de que tomou ciência dos riscos inerentes a aplicações no FUNDO.

17.1.2 – Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, nem o Administrador nem o Gestor, separadamente ou em conjunto, poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do FUNDO, exceto quando procederem com culpa ou dolo, com violação das normas editadas pela CVM, pelo CMN, bem como os termos deste Regulamento, assumindo os Cotistas, até o limite dos respectivos boletins de subscrição, os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados.

17.2 – Os investimentos no FUNDO estão sujeitos a riscos relativos ao FUNDO e à Carteira, incluindo, mas não se limitando aos riscos descritos nos itens de 17.2.1 a 17.2.12 descritos abaixo.

17.2.1 – **RESTRICÇÕES AO RESGATE DE COTAS E LIQUIDEZ REDUZIDA.** O FUNDO, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite a qualquer momento o resgate de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus

investimentos no FUNDO, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário. Todavia, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do FUNDO poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

17.2.2 – LIQUIDEZ REDUZIDA DOS ATIVOS DO FUNDO. As aplicações em Títulos e Valores Mobiliários do FUNDO apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, em razão das características de Prazo e Duração do FUNDO. Caso o FUNDO precise se desfazer de parte desses Títulos e Valores Mobiliários como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas (ou abertas com pouca negociação), poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado de Títulos e Valores Mobiliários do País, causando perda de patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

17.2.3 – PAGAMENTO CONDICIONADO AO RETORNO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS. Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Títulos e Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, assim como, pela alienação de bens e direitos emitidos pelas Companhias Investidas. Portanto, a capacidade do FUNDO de restituir recursos aos Cotistas, por Amortização das Cotas, está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.

17.2.4 – NÃO CUMPRIMENTO DE PRAZOS E DATAS. O não-cumprimento, nas datas previstas, das obrigações referentes aos Títulos e Valores Mobiliários por parte das Companhias Investidas irá prejudicar a capacidade de pagamento e a rentabilidade do FUNDO assim como dos seus Cotistas, podendo ainda incorrer em custos adicionais para o FUNDO na tentativa de recuperação dos créditos inadimplentes.

17.2.5 – NÃO RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS APLICADOS. Caso o FUNDO venha tomar medidas para a cobrança, seja por procedimento judicial ou extrajudicial, dos Títulos e Valores Mobiliários cujos valores de principal ou encargos não tenham sido honrados, não existem quaisquer garantias de que os montantes devidos serão recuperados total ou parcialmente e em prazo compatível com a duração do FUNDO. Nesse caso, a valorização das Cotas do FUNDO e, conseqüentemente, o rendimento dos Cotistas, poderão ser impactados negativamente.

17.2.6 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS COMPANHIAS INVESTIDAS. A seleção dos projetos e empresas passíveis de investimentos por parte do FUNDO deverá seguir os critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento e cuja aprovação será feita pelo Comitê de Investimentos do FUNDO. Entretanto, a observância de tais critérios de elegibilidade não constitui garantia de rentabilidade ou promessa de atribuição de rendimentos na medida esperada pelos Cotistas do FUNDO, uma vez que a condição econômico-financeira das Companhias Investidas poderá ser prejudicada por fatores diversos, incluindo exógenos causados por alterações no cenário macroeconômico do País, que não podem ser previstos antecipadamente.

17.2.7 – DOS RISCOS PROVENIENTES DO USO DE DERIVATIVOS. A contratação pelo FUNDO de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá ainda, implicar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no patrimônio.

17.2.8 – NÃO-EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE. O objetivo de rentabilidade do FUNDO não constitui garantia mínima de obtenção ou de manutenção de rentabilidade do FUNDO. A verificação de rentabilidade passada em qualquer Fundo de Investimento em Participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do FUNDO em projetos que possuem riscos

relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro seguro de rentabilidade para o FUNDO.

17.2.9 – REGULAMENTAÇÃO E POLÍTICAS INTERVENCIONISTAS POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL. Os investimentos do FUNDO serão destinados a companhias no Setor Alvo do FUNDO, nos termos do item 1.3.1, do presente Regulamento. Diversas áreas e ativos no Setor Alvo do FUNDO são fortemente regulamentados pelo Poder Público, seja por meio de uma legislação restritiva para a autorização de funcionamento, controle sobre tarifas e reajustes, imposição de metas de qualidade, medidas de âmbito social e ambiental e a legislação em geral. Assim, alterações na regulamentação do Setor Alvo do FUNDO, seja por parte do atual ou dos próximos governos, poderão impactar negativamente as Companhias Investidas, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento e a rentabilidade do FUNDO.

17.2.10 – CONCENTRAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. Apesar da limitação estabelecida por este Regulamento, para evitar a concentração dos ativos da Carteira do FUNDO, a Carteira do FUNDO ainda assim poderá estar concentrada em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais Companhias Investidas. Nessa situação, o rendimento do FUNDO e, conseqüentemente o dos Cotistas, poderá ser impactado negativamente.

17.2.11 – NÃO GARANTIA DO ADMINISTRADOR, OU DO GESTOR, OU DO CUSTODIANTE, OU DO ESCRITURADOR, OU DE PARTES RELACIONADOS OU AINDA DO FGC. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pela Gestora na implantação da Política de Investimentos, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da sua Carteira, e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo do Administrador, ou o Gestor, ou o Custodiante, ou o Escriturador, ou Partes Relacionados ou ainda o FGC, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do FUNDO, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

17.2.12 – RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO. As Companhias Investidas do FUNDO poderão ser prejudicadas se o governo alterar sua estratégia de investimento no Setor Alvo. Segundo a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Brasil deve priorizar investimentos públicos no ensino fundamental e médio e estimular investimentos no ensino superior por entidades privadas. Historicamente, o apoio do governo ao ensino superior concentra-se em determinadas universidades que atuam como centros de excelência e pesquisa. O número limitado de vagas e processos de admissão altamente competitivos restringem significativamente o acesso a essas universidades. Em razão dessas restrições orçamentárias, os recursos públicos disponíveis para oferecer oportunidades de ensino superior a adultos já inseridos no mercado de trabalho são limitados. O Governo Federal pode alterar essa política e aumentar a concorrência que a Companhia Investida enfrenta por meio (i) do aumento do nível de investimentos públicos no ensino superior em geral e (ii) da transferência dos recursos de universidades que atuam como centros de excelência e pesquisa para instituições de ensino superior públicas acessíveis a adultos trabalhadores de classes média e baixa (que correspondem às classes sociais B, C, D e E, classificação feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Fundação Getúlio Vargas para as classes sociais brasileiras, de acordo com a renda familiar, correspondendo ao seguinte: (i) Classe B: acima de 5 até 15 Salários Mínimos; (ii) Classe C: acima de 3 até 5 Salários Mínimos; (iii) Classe D: acima de 1 até 3 Salários Mínimos; e (iv) Classe E: até 1 Salário Mínimo), potenciais públicos alvo das Companhias Investidas. Além disso, o Governo Federal pode reduzir o nível de investimentos públicos nos ensinos fundamental e médio, resultando na diminuição do número de novos alunos que buscam o ingresso em instituições de ensino superior depois de concluírem o ensino médio, restringindo, assim, a demanda pelos produtos das Companhias Investidas do FUNDO.

Qualquer alteração da política que afete o nível de investimentos públicos em educação poderá prejudicar as Companhias Alvo.

17.2.13 – RISCO DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS. O preço efetivo de alienação dos ativos do FUNDO poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira do FUNDO, resultando em perda para o FUNDO, ou, conforme o caso, para os Cotistas.

Capítulo XVIII

Das Situações de Conflito de Interesses

18.1 – O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral, que deverá analisar as eventuais situações de Conflito de Interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

18.1.1 – O Cotista e/ou membro do Comitê de Investimentos do FUNDO conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão essa mesma situação a todos os Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como manifestar seu voto nas reuniões do Comitê de Investimentos do FUNDO e/ou nas Assembleias Gerais realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

18.1.2 – Caso o Administrador venha a ser informado sobre qualquer Conflito de Interesses, efetivo ou em potencial, com respeito a decisões já tomadas pelo Comitê de Investimentos do FUNDO, ele deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre o referido conflito. Caso o Gestor venha a ser informado sobre qualquer Conflito de Interesses nos termos anteriores, deve comunicar o fato ao Administrador.

18.1.3 – Na hipótese de impedimento de no mínimo 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos do FUNDO, o quórum de instalação será reduzido para o total do número de membros não impedidos, e o de aprovação para a maioria do total do número de membros não impedidos. Caso: (i) o único membro não impedido seja o Gestor, este não poderá instalar ou aprovar quaisquer matérias, as quais serão analisadas e aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se apenas 2 (dois) membros aprovarem a matéria, a mesma deverá ser referendada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo XIX

Confidencialidade

19.1 – As Partes sob Confidencialidade serão responsáveis pelo sigilo das informações confidenciais a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao FUNDO, conforme o caso.

19.1.1 – Fica liberada a transmissão de informações confidenciais aos **Representantes das Partes**. Cada Cotista e os membros do Comitê de Investimentos do FUNDO serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com que seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

19.1.2 – Por “**Informações Confidenciais**” entende-se aquelas que revelam dados e informações estratégicas, financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente,

ou por qualquer outro meio, referente ao FUNDO ou seus Cotistas, previamente assim classificadas e acordadas pelas Partes sob Confidencialidade, devendo a classificação confidencial constar da informação. Entre as informações referidas neste parágrafo, se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO, obtidas pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

19.1.3 – O termo Informações Confidenciais não inclui informações que:

- (i) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes que não as Partes sob Confidencialidade mencionadas no item *caput* deste artigo;
- (ii) tenham sido disponibilizadas às Partes sob Confidencialidade e/ou aos Representantes das Partes em caráter não confidencial; ou
- (iii) alguma das Partes sob Confidencialidade seja obrigada a divulgar visando atender requisitos legais ou quando exigido por tribunal, juízo ou autoridade governamental com jurisdição para tanto, comprometendo-se, nesse caso, a somente divulgar qualquer dado ou informação após informar as outras Partes acerca do conteúdo a ser divulgado.

19.1.4 – A obrigação de confidencialidade prevista neste documento deverá ser observada pelo Prazo de Duração do FUNDO, salvo disposição, expressa das Partes sob Confidencialidade, em contrário.

Capítulo XX

Disposições Gerais

20.1 – A aquisição de Cotas pelo investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de Cotas.

20.2 – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Comitê de Investimentos do FUNDO e os Cotistas.

20.3 – O FUNDO não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

20.4 – Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual reger-se-á pelo regulamento da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá. A arbitragem será conduzida na Capital do Estado do Rio de Janeiro e seguirá as regras da CAM.

20.5 – A arbitragem será conduzida por um único árbitro, nomeado de comum acordo entre as Partes integrantes do conflito, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de uma notificação de início de arbitragem. Caso as Partes integrantes do conflito não cheguem a consenso quanto ao árbitro, qualquer das Partes integrantes do conflito poderá requerer que o Centro de Arbitragem nomeie o árbitro, nomeação essa que produzirá efeito vinculante sobre todas as partes do conflito. O Centro de Arbitragem efetuará a nomeação no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos contados do requerimento referido nesta Cláusula.

20.6 - A Parte que perder a arbitragem será responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas relacionados ao procedimento arbitral, incluindo os honorários do árbitro. Caso haja uma decisão que beneficie ambas as partes, os custos serão pagos na proporção determinada no laudo arbitral.

20.7 - O procedimento de resolução de disputas previsto nesta Cláusula é o único e exclusivo procedimento para a resolução de quaisquer disputas existentes entre as partes; entretanto, exclusivamente com relação a medidas liminares que sejam necessárias em matérias de notória urgência, bem como para a instauração compulsória do juízo arbitral, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Ainda que tenha sido obtida decisão judicial, o mérito da lide será sempre decidido pelo juízo arbitral.

20.8 - O juízo arbitral poderá proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados paralelamente e/ou em outros instrumentos firmados pelas partes. A competência para reunião de procedimentos caberá ao juízo arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (a) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (b) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (c) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um juízo arbitral será vinculante às partes envolvidas nos procedimentos em questão.

20.9 - As Partes reconhecem que (a) poderão sofrer danos irreparáveis caso uma das Partes deixe de cumprir as obrigações aqui previstas, (b) os danos decorrentes de tal descumprimento serão difíceis de serem calculados e (c) o pagamento de indenização poderá não constituir remédio adequado. Dessa forma, além de outros remédios disponíveis, incluindo medidas cautelares ou outras medidas mandamentais proferidas por tribunal arbitral competente com o intuito de impedir que a parte inadimplente continue a praticar a infração, qualquer das Partes poderá pedir a execução específica deste Regulamento.